

ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.

BALANÇO GERAL em 31.12.1974

PÁGINAS: 6 a 9

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

SECRETARIA DE ESTA-

DO DA VIAÇÃO E

OBRAS PÚBLICAS

Termos Aditivos

(Diário Oficial)



JUSTIÇA FEDERAL DE

1ª. INSTANCIA

1ª Região Estado do Pará

Boletim n. 18/75

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.973

BELEM — SÁBADO, 1.º DE MARÇO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO

NESTA EDIÇÃO

I CADERNO

PÁGINAS: 28

LEI COMPLEMENTAR n. 23

LEIS ns. 6.179, 6.194 e 6.196

DECRETO-LEI n. 1.382 — Do Governo Federal

—XXXXX—

EDITAIS — Da Secretaria de Estado de
Agricultura

Da Comarca da Capital

Da Comarca de Bragança

Do Tribunal de Justiça do Estado

GOVERNO FEDERAL

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N. 23 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera os arts. 1.º e 2.º e seus parágrafos, e 3.º e seus incisos, da Lei Complementar n. 2, de 29 de novembro de 1967, que "dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores".

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º — Os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos e 3.º e seus incisos, da Lei Complementar n. 2, de 29 de novembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — As Câmaras Municipais das Capitais e as dos Municípios de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes poderão, mediante Resolução, atribuir remuneração aos seus Vereadores, nos limites e critérios fixados nesta Lei.

Art. 2.º — É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato de Vereador, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificação.

§ 1.º — A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma ordinária por dia e até 4 (quatro) extraordinárias por mês.

§ 2.º — Durante a legislatura, a remuneração poderá ser atualizada quando forem alterados os subsídios dos Deputados, obedecidos os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º — A remuneração de Vereador, dividida em partes fixa e variável, não ultrapassará, no seu total, às seguintes proporções em relação aos subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado, excluída a retribuição relativa às sessões extraordinárias:

I — Nos Municípios com população de mais de 200.000 (duzentos mil) até 300.000 (trezentos mil) habitantes — 1/4 (um quarto);

II — Nos municípios com população mais de 300.000 (trezentos mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes — 1/3 (um terço);

III — Nos Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) até 1.000.000 (um milhão) de habitantes — metade;

IV — Nos Municípios com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes — 2/3 (dois terços);

V — Nas Capitais com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes — 2/3 (dois terços), e nas outras Capitais — metade".

Art. 2.º — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

a) ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

(G. — Reg. n. 591)

LEI N. 6.179 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade, e para inválidos, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não auferiram rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no art. 2.º, não sejam mantidos por pessoas de quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

I — Tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, vindo a perder a qualidade de segurado; ou

II — Tenham exercido atividade remunerada atualmente incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, mesmo sem filiação à Previdência Social, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou ainda

III — Tenham ingressado no regime do INPS após completar 60 (sessenta) anos de idade, sem direito aos benefícios regulamentares.

Art. 2.º — As pessoas que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos itens I a III, do art. 1.º, terão direito a:

I — A Renda mensal vitalícia, a cargo do INPS ou do FUNRURAL, confor-

me o caso, devida a partir da data da apresentação do requerimento e igual à metade do maior salário mínimo vigente no País, arredondada para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo do local de pagamento;

II — Assistência médica nos mesmos moldes da prestada aos demais beneficiários da Previdência Social urbana ou rural, conforme o caso.

§ 1.º — A renda mensal de que trata este artigo não poderá ser acumulada com qualquer tipo de benefício concedido pela Previdência Social urbana ou rural, ou por outro regime, salvo, na hipótese do item III, do art. 1.º, o pecúlio de que trata o § 3.º, do art. 5.º, da Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo art. 1.º da Lei n. 5.890, de 8 de junho de 1973.

REF. — Lei n. 3.807 (DOU de 5 de setembro de 1960)

Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 5.º —

§ 2.º — Será facultada a opção, se for o caso, pelo benefício da Previdência Social urbana ou rural, ou de outro regime, a que venha a fazer jus o titular da renda mensal.

Art. 3.º — A prova de idade será feita mediante certidão do registro civil ou por outro meio de prova admitido em direito, inclusive assento religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 (dez) anos.

Art. 4.º — A verificação da invalidez será feita em exame médico-pericial a cargo da Previdência Social urbana ou rural.

Art. 5.º — A prova de inatividade e de existência de renda ou de meios de subsistência poderá ser feita mediante atestado de autoridade administrativa ou judiciária local, identificada e qualificada, que conheça pessoalmente há mais de 5 (cinco) anos o pretendente à renda mensal ora instituída.

Art. 6.º — A prova de filiação à Previdência Social ou da inclusão em seu âmbito, assim como a do tempo de atividade remunerada, será feita por meio da Carteira Profissional ou de Trabalho e Previdência Social ou por qualquer outro elemento de convicção, inclusive declaração firmada pela empresa empregadora ou sócio remanescente, identificado e qualificado, na qual expressamente afirme o conhecimento pessoal do fato declarado, assumindo a respon-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
**Diretoria de Admi-
nistração** 26-1196
**Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação** 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O. N.º at- rasa- do ao ano	Cr\$
Anual	500,00		
Semestral	250,00	..	1,00
N.º avulso..	200		
Publicações			
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro.	10.50
Anual	800,00	Página de Contabilida- de - preço	
Semestral	400,00	fixo	1.100,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

sabilidade pela declaração, sob as penas
da Lei.

Art. 7.º — O pagamento da renda
mensal obedecerá às mesmas normas e
condições vigentes no INPS e no FUN-
RURAL.

§ 1.º — O valor da renda mensal em
manutenção acompanhará automatica-
mente as alterações do salário mínimo,
respeitada sempre a base estabelecida
no item I, do art. 2.º.

§ 2.º — A renda mensal não estará
sujeita ao desconto de qualquer contri-
buição, nem gerará direito ao abono
anual ou a qualquer outra prestação as-
segurada pela Previdência Social urbana
ou rural.

Art. 8.º — O custeio do amparo es-
tabelecido nesta Lei será atendido, sem
aumento de contribuições, pelo desta-
que de uma parcela da receita do INPS
e do FUNRURAL, correspondente a 0,4%
(quatro décimos por cento) da folha de
salários-de-contribuição, ponderando em
partes iguais cada uma dessas entidades.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974;
153.º da Independência e 86.º da Repú-
blica.

a) ERNESTO GEISEL

L. G. do Nascimento e Silva

(G. — Reg. n. 591)

LEI N. 6.194 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Da-
nos Pessoais causados por veículos
automotores de via terrestre, ou por
sua carga, a pessoas transportadoras
ou não.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacio-
nal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A alínea "b" do art. 20,
do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novem-
bro de 1966, passa a ter a seguinte re-
dação:

REF. — O Decreto-Lei n. 73 (DOU
de 22 de novembro de 1966) dispõe sobre
o Sistema Nacional de Seguros Privados,
regula as operações de seguros e
resseguros e dá outras providências.

"Art. 20 —

b) — Responsabilidade civil dos
proprietários de veículos automotores
de vias fluvial, lacustre, marítima, de
aeronaves e dos transportadores em ge-
ral".

Art. 2.º — Fica acrescida ao art. 20,
do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novem-
bro de 1966, a alínea "1", nestes termos:

"Art. 20 —

1) — Danos pessoais causados por
veículos automotores de via terrestre, ou
por sua carga, a pessoas transportado-
ras ou não".

Art. 3.º — Os danos pessoais co-
bertos pelo seguro estabelecido no art.
2.º compreendem as indenizações por
morte, invalidez permanente e despesas

de assistência médica e suplementares,
nos valores que se seguem, por pessoa
vitimada:

a) — 40 (quarenta) vezes o valor do
maior salário mínimo vigente no País —
no caso de morte;

b) — Até 40 (quarenta) vezes o va-
lor do maior salário mínimo vigente no
País — no caso de invalidez permanen-
te;

c) — Até 8 (oito) vezes o valor do
maior salário mínimo vigente no País —
como reembolso à vítima — no caso de
despesas de assistência médica e suple-
mentares devidamente comprovadas.

Art. 4.º — A indenização no caso de
morte será paga, na constância do ca-
samento ao cônjuge sobrevivente; na
sua falta, aos herdeiros legais. Nos de-
mais casos o pagamento será feito di-
retamente à vítima na forma que dis-
puser o Conselho Nacional de Seguros
Privados.

Parágrafo Único — Para os fins des-
te artigo a companheira será equiparada
à esposa, nos casos admitidos pela Lei
Previdenciária.

Art. 5.º — O pagamento da indeni-
zação será efetuado mediante simples
prova do acidente e do dano decorren-
te, independentemente da existência de
culpa, haja ou não resseguro, abolida
qualquer franquia de responsabilidade
do segurado.

§ 1.º — A indenização referida nes-
te artigo será paga no prazo de 5 (cin-
co) dias a contar da apresentação dos
seguintes documentos:

a) — Certidão de óbito, registro da
ocorrência no órgão policial competente
e a prova de qualidade de beneficiário
— no caso de morte;

b) — Prova das despesas efetuadas
pela vítima com o seu atendimento por
hospital, ambulatório ou médico assis-
tente e registro da ocorrência no órgão
policial competente — no caso de danos
pessoais.

§ 2.º — Os documentos referidos no
§ 1.º serão entregues à Sociedade Segu-
radora, mediante recibo, que os especi-
ficará.

Art. 6.º — No caso de ocorrência do
sinistro do qual participem dois ou mais
veículos, a indenização será paga pela
Sociedade Seguradora do respectivo veí-
culo em que cada pessoa vitimada era
transportada.

§ 1.º — Resultando do acidente, víti-
mas não transportadas, as indenizações
a elas correspondentes serão pagas, em
partes iguais, pelas sociedades Segura-
doras dos veículos envolvidos.

§ 2.º — Havendo veículos não iden-
tificados e identificados, a indenização
será paga pelas Sociedades Seguradoras
destes últimos.

Art. 7.º — A indenização, por pes-
soa vitimada, no caso de morte causa-
da apenas por veículo não identificado,
será paga por um Consórcio constituído,
obrigatoriamente, por todas as Segura-

doras que operarem no seguro objeto da presente Lei.

§ 1.º — O limite de indenização de que trata este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na alínea "a" do art. 3.º da presente Lei.

§ 2.º — O Conselho Nacional de Seguros Privados (C.N.S.P.), estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.

Art. 8.º — Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada.

Art. 9.º — Nos seguros facultativos de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, as indenizações por danos materiais causados a terceiros serão pagas independentemente da responsabilidade que for apurada em ação judicial contra o causador do dano, cabendo à Seguradora o direito de regresso contra o responsável.

Art. 10 — Observar-se-á o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil, nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente Lei.

Art. 11 — Terá suspensão a autorização para operar no seguro obrigatório de que trata o art. 2.º, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, a Sociedade Seguradora que infringir as disposições desta Lei.

Art. 12 — O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei.

Art. 13 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei n. 814, de 4 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

REF. — O Decreto-Lei n. 814 (DOU de 5.9.1969) dispunha sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e dava outras providências.

Brasília, 19 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

a) ERNESTO GEISEL
Severo Fagundes Gomes"

(G. — Reg. n. 591)

LEI N. 6.196 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera o art. 28, e o parágrafo único, do art. 35, da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacio-

nal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O art. 28, da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), passa a ter a seguinte redação:

NR — V. a Lei n. 5.682/71 "in" VOX LEGIS, Vol. 31, S/I, pág. 103:

Art. 28 — As Convenções Municipais, Regionais e Nacionais para eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais dos Partidos Políticos, realizar-se-ão, respectivamente, no segundo domingo de setembro de 1975".

Art. 2.º — O parágrafo único do art. 35, da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 — Parágrafo Único — Em cada Estado, o Tribunal Regional Eleitoral publicará, com 15 (quinze) dias, pelo menos, de antecedência a relação dos municípios sob sua jurisdição e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das convenções partidárias para organização de diretório".

Art. 3.º — O prazo de filiação partidária referido no art. 30 da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971, com a redação que lhe deu a Lei n. 5.697, do mesmo ano, é de 45 (quarenta e cinco) dias.

REF. — Lei n. 5.682

Art. 30 — Somente poderão participar das Convenções partidárias os eleitores filiados ao Partido até 3 (três) meses antes de sua realização.

Art. 4.º — Ficam prorrogados os mandatos dos atuais Diretórios municipais, regionais e nacionais, bem como das respectivas comissões executivas, até a renovação prevista no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

a) ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

(G. — Reg. n. 591)

DECRETO-LEI N. 1.382 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a forma de tributação das empresas agrícolas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — As empresas de que trata o art. 7.º do Decreto-Lei n. 902, de 30 de setembro de 1969, pagarão imposto de renda à razão de 6% (seis por cento) sobre os lucros apurados com observância do parágrafo único do mesmo art. 7.º, sendo vedada qualquer re-

dução do imposto a título de incentivo fiscal.

REF. — Decreto-Lei n. 902 (DOU de 1 e ret. em 3.10.1969)

Dispõe sobre a forma de tributação dos rendimentos da exploração agrícola ou pastoril e dá outras providências.

Art. 7.º — As empresas constituídas nos próximos dez anos para a exploração das atividades referidas no art. 1.º deste Decreto-Lei, excetuadas as de transformação de seus produtos e subprodutos, contarão, a partir de sua constituição, dos seguintes incentivos, respeitadas as condições e os limites máximos abaixo indicados:

I — isenção do imposto de renda no primeiro biênio;

II — 50% (cinquenta por cento) de redução do imposto de renda, devido no terceiro ano;

III — 25% (vinte e cinco por cento) de redução do imposto de renda, devido no quarto ano, (V, VOX LEGIS, Vol. 10, S/I, pág. 20).

NOTA — Citado art. 1.º dispõe: — "Para os efeitos de incidência do imposto de renda, o rendimento líquido auferido pelas pessoas físicas oriundo de exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal, da transformação dos produtos agrícolas e pecuários, quando feita pelo próprio agricultor ou criador, com matéria-prima da propriedade explorada e os da exploração de apicultura, sericultura e piscicultura será apurado de acordo com as normas constantes deste Decreto-Lei".

Parágrafo Único — Não estarão sujeitos à tributação prevista no art. 11, do Decreto-Lei n. 94, de 30 de dezembro de 1966, os lucros e dividendos distribuídos pelas empresas referidas neste artigo.

REF. — Decreto-Lei n. 94 (DOU de 4.1.1967)

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 11 — Fica restabelecido o disposto no art. 38 e seus parágrafos da Lei n. 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo imposto será cobrado, a partir de 1.º de janeiro de 1967, à razão de 5% (cinco por cento).

NOTA — Lei n. 4.506 (DOU de 30 de novembro de 1964).

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos.

Art. 38 — Além do imposto de que trata o artigo anterior, será cobrado o imposto de 7% (sete por cento) sobre os lucros distribuídos sob qualquer título ou forma, exceto os atribuídos ao titular da empresa individual e aos sócios das entidades referidas na letra "b" do § 1.º do art. 18, da Lei n. 4.154, de 28 de novembro de 1962.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica às bonificações em ações novas resultantes de correção monetária do ativo imobilizado, procedida de acordo com a lei, ou de incorporação de lucros ou reservas, nos termos do art. 83 da Lei n. 3.470, de 28 de novembro de 1958.

§ 2.º — Em se tratando de filiais ou agências no Brasil, de empresas com sede no estrangeiro, o imposto a que se refere este artigo incidirá sobre os lucros creditados, entregues, pagos ou remetidos à matriz no exterior.

§ 3.º — As disposições deste artigo, não se aplicam às sociedades de qualquer espécie cuja soma de capital mais reservas não ultrapasse de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2.º — Os beneficiário de lucros e dividendos distribuídos pelas empresas sujeitas à tributação, na forma do artigo anterior, poderão optar pela incidência do imposto, exclusivamente na fonte, à razão de 15% (quinze por cento) do valor desses rendimentos.

Parágrafo Único — Não se aplica o regime tributário de que trata este artigo aos lucros e dividendos que forem auferidos pela empresa agrícola em decorrência de participação no capital de outra empresa de qualquer natureza.

Art. 3.º — O regime tributário instituído no art. 1.º deste Decreto-Lei aplica-se exclusivamente aos lucros decorrentes das atividades próprias da exploração agrícola e pastoril, tal como definida no art. 1.º do Decreto-Lei n. 902, de 30 de setembro de 1969, com exclusão das de transformação de seus produtos e subprodutos.

Parágrafo Único — Excetuadas as provenientes da venda de imóveis, poderão incluir-se no "caput" deste artigo receitas diversas decorrentes do giro normal da empresa, desde que não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) das receitas geradas pelas atividades próprias definidas neste artigo.

Art. 4.º — Fica assegurado às empresas constituídas até a data anterior à publicação deste Decreto-Lei o direi-

to aos benefícios concedidos no art. 7.º do Decreto-Lei n. 902, de 30 de setembro de 1969, não se lhes aplicando, nesse caso, o disposto no art. 1.º.

Parágrafo Único — É facultada a opção, a qualquer tempo, pelo regime de tributação instituído por este Decreto-Lei.

Art. 5.º — A imputação, na cédula G ou na receita das empresas de que trata o art. 1.º, de rendimentos auferidos em outras atividades, com o objetivo de desfrutar indevidamente de tributação mais favorável, configura, para efeito de aplicação de penalidade, evidente intuito de fraude.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

a) ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Alysson Paulinelli

(G. — Reg. n. 591)

ANÚNCIOS

SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM S.A.

C.G.C. n. 04.907.622/0001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores Acionistas se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social sita à Rua Silva Santos, 141, nesta cidade às 16,00 horas do dia 10 de março de 1975 para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Ratificação do pedido de Concordata Preventiva feita pela Diretoria da Sociedade.
- O que ocorrer.

Belém, 26 de fevereiro de 1975.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 804 — Dias 27 e 28/2 e 1.º.03.1975)

S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

C.G.C. n. 04.922.357/0001—88

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

—CONVOCAÇÃO—

Convocamos os senhores Acionistas de S.A. Bragantina de Importação e Exportação, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 31 de março de 1975 às dez horas, na sede Social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1974;
- Remuneração da Diretoria;
- Eleição e remuneração do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos, outrossim, aos senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

GETÚLIO BERNAR

C.P.F. n. 003.958.393 — Diretor

ISMAEL C. RIBEIRO FILHO

C.P.F. n. 000.084.432 — Diretor

(Ext. — Reg. n. 793 — Dias 27 e 28/2 e 1.º.03.1975)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os Acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de março de 1975, às 9 horas em sua sede social à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15 — Conjunto 401/402, para tratarem de assuntos Administrativos.

Belém, 26 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 809 — Dias 27 e 28/2 e 1.º.03.1975)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S.A.

C.G.C. n. 05.704.861/0001—74

—A V I S O—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em nossa sede social, à Rua Senador Lameira Bittencourt, 314, nesta cidade de Santarém, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40, relativos ao exercício de 1974.

Santarém (Pa.), 24 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 22.694 — Reg. n. 810 — Dias 27 e 28/2 e 1.º.03.1975)

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.

C.G.C. n.º 04.946.406

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO — REGISTRO

GEMEC/RCA — 200 — 74/373

RELATÓRIO DA DIRETORIA**SENHORES ACIONISTAS:**

Em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n. 2.627 e nos Estatutos Sociais, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss., o "Balanco Geral Consolidado" e a "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas", correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1974, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal da empresa, bem como o Certificado dos Auditores Independentes.

Confirmando as previsões contidas em nosso relatório apresentado em 30 de junho do ano corrente, o segundo semestre de 1974 caracterizou-se por uma crescente firmeza no mercado da construção civil, ajustados ao fato de maior preponderância no seu desempenho global e superados os óbices de natureza conjuntural. Mercê dessas circunstâncias, a receita global do exercício somou Cr\$ 55.723.089,87 (cinquenta e cinco milhões setecentos e vinte e três mil oitenta e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos), dos quais, abatidos os valores devidos, resultou um lucro líquido de Cr\$ 10.274.138,46 (dez milhões duzentos e setenta e quatro mil cento e trinta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), correspondendo a uma rentabilidade de 18,43% sobre o faturamento e de 41,09% sobre o capital social, índices plenamente satisfatórios, considerando o ramo de atividade explorado pela empresa.

Outros dados bastante expressivos referem-se ao índice de Liquidez, que alcançou a 2,10, e ao patrimônio líquido, atingindo o valor de Cr\$ 39.176.758,85 (trinta e nove milhões cento e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), representando para cada ação do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) o valor patrimonial de Cr\$ 1,45 (hum cruzeiro e quarenta e cinco centavos).

No final do exercício, a empresa procedeu ao lançamento público de nova emissão de ações, de conformidade com autorização do Banco Central do Brasil, GEMEC/RPO — 322 — 74/062, expedida em 24.12.1974. Merece destaque o fato de que em apenas 4 (quatro) dias úteis para o término do exercício, foram subscritas e integralizadas 2.111.907 (dois milhões cento e onze mil novecentas e sete) ações, demonstrando claramente o interesse e confiança dos nossos Acionistas.

Do lucro líquido apurado, após as deduções legais e estatutárias, propomos a distribuição de dividendos "pro rata temporis" de 6% (seis por cento) a.a., somando o valor de Cr\$ 1.380.000,00 (hum milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros), recomendando que o saldo remanescente, na quantia de Cr\$ 2.509.200,50 (dois milhões quinhentos e nove mil duzentos cruzeiros e cinquenta centavos), seja transferido para reserva específica, para futura incorporação ao Capital Social.

Nesta oportunidade, reiteramos nosso agradecimento pelo apoio recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), dos Governos Federal, Estadual e Municipal e demais instituições públicas ou privadas que nos prestigiaram ao longo do exercício e manifestamos nosso reconhecimento pela dedicação e esforço dos nossos auxiliares da sede em Belém do Pará, filiais de Brasília, Manaus e Macapá e, ainda, aos das empresas afiliadas, todos integrados no objetivo comum de expansão das atividades sociais.

Prestadas essas informações, que a Diretoria julga úteis para melhor interpretação dos elementos contábeis, permanecemos à disposição de Vv. Ss., para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Belém-Pa., 10 de fevereiro de 1975

LUTPHALA DE CASTRO BITAR

Diretor-Presidente

MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR

Diretor Vice-Presidente

RONALDO COSTA BORRAJO

Diretor-Superintendente

ANTONIO MARCOS LOUREIRO

Diretor-Financeiro

LUCIVAL AMELIO DE BARROS FERREIRA

Diretor-Técnico

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974**— A T I V O —****DISPONIVEL**

Bens Numerários	585.522,48	
Depósitos Bancários a Vista	8.193.503,58	8.779.026,06

REALIZAVEL A CURTO PRAZO**Estoques**

Produtos Acabados	111.092,92	
Matérias Primas	3.627.001,54	3.738.094,47

Créditos

Contas a Receber de Clientes	12.597.533,58	
Empresas Subsidiárias	14.872.516,83	

Outros Créditos

Contas Correntes	1.036.162,99	
Diversos	995.296,63	2.031.399,62
		29.501.450,03

Valores e Bens

Títulos e Valores Mobiliários		887.309,00	34.106.913,50
-------------------------------------	--	------------	---------------

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.**REALIZAVEL A LONGO PRAZO****Cauções**

421.213,51

IMOBILIZADO**Imobilizações Técnicas**

Bens Imóveis	1.321.056,11		
Equipamentos e Acessórios	10.320.534,46		
Instalações	143.327,20		
Viaturas	2.200.967,56		
Móveis e Utensílios	479.944,56	14.465.829,89	

+ Correção Monetária 824.050,37

15.289.880,26

— Depreciação Acumulada 3.130.607,34 12.159.272,92

Imobilizações Financeiras

Participação em Empresas Subsidiárias	2.811.561,24		
Aplicações por Incentivos Fiscais	408.784,00		
Aplicações em Outras Empresas	255.542,00		
Cauções Permanentes	160,00	3.476.407,24	15.635.320,16

RESULTADO PENDENTE

Obras em Andamento	51.023.639,78		
Despesas Diferidas	608.615,50	51.632.255,28	
Subtotal		110.574.728,51	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores Segurados	6.821.700,00		
Contratos de Construções	138.234.341,75		
Ações em Caução	500,00		
Contratos de Fornecedores	450.722,77		
Cauções	288.541,76		
Contratos Bancários	200.000,00	145.995.806,28	
		256.570.534,79	

— P A S S I V O —**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**

Fornecedores	3.518.535,45		
Instituições Financeiras	825.044,00		
Provisões	772.600,39		
Diretores e Acionistas	1.380.000,00		
Outras Exigibilidades			
Credores Diversos	269.823,30		
Empregados	3.089,56	272.912,86	6.769.392,70

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Instituições Financeiras			12.996.321,68
--------------------------------	--	--	---------------

NAO EXIGÍVEL

Capital Subscrito	25.000.000,00		
Ações Subscritas e Integralizadas	2.111.907,00		
Reservas Legais			
Reserva Legal (D.L. 2627)	1.313.663,13		
Reservas Livres	5.897.322,57		
Previsões			
Previsões para pagamento do Imposto de Renda	61.508,15	34.384.400,85	

RESULTADO PENDENTE

Receitas Diferidas	53.302.656,11		
Lucro à Disposição da Assembléia	2.509.200,50		
Outros	612.756,67	56.424.613,28	
Subtotal		110.574.728,51	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Seguros em Vigor	6.821.700,00		
Construções Contratadas	138.234.341,75		
Cauções da Diretoria	500,00		
Fornecedores Contratados	450.722,77		

ESTACON—ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.

Títulos Caucionados	288.541,76	
Bancos Contratados	200.000,00	145.995.806,28
		<u>256.570.534,79</u>

Belém-Pa., 31 de dezembro de 1974

LUTPHALA DE CASTRO BITAR
Diretor-Presidente
MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR
Diretor Vice-Presidente
RONALD COSTA BORRAJO
Diretor-Superintendente

ANTONIO MARCOS LOUREIRO
Diretor-Financeiro
LUCIVAL AMELIO DE BARRÓS FERREIRA
Diretor-Técnico
JOÃO BATISTA GAMA DIAS
Técnic. Contab. C.R.C.Pa. 2337

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974**— C R É D I T O —**

Crédito desta conta correspondente ao seguinte

RESULTADO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	17.762.141,57
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	958.482,89
	<u>18.720.624,46</u>

— D É B I T O —

Débito desta conta corresponde ao seguinte:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Honorários da Diretoria	322.000,00	
Pessoal	3.016.962,20	
Impostos e Taxas	2.048.273,29	
Despesas Financeiras	663.662,78	
Depreciações e Amortizações	55.282,23	
Material	258.457,96	
Serviços e Utilidades de Terceiros	1.056.111,04	
Despesas Diversas	358.638,55	
Viagens, Condução e Representação	326.832,45	8.106.220,50
CUSTO DE BENS VENDIDOS OU BAIXADOS	278.757,36	
PROVISÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA	61.508,15	340.265,51
Valor da isenção do imposto de renda que se constitui reservas neste exercício		1.735.129,00
RESERVA LEGAL	516.782,33	
RESERVA PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL DE GIRO ..	4.133.046,62	
DIVIDENDOS	1.380.000,00	
LUCRO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA	2.509.200,50	8.539.009,45
		<u>18.720.624,46</u>

Belém, 31 de dezembro de 1974

LUTPHALA DE CASTRO BITAR
Diretor-Presidente
RONALD COSTA BORRAJO
Diretor-Superintendente
ANTONIO MARCOS LOUREIRO
Diretor-Financeiro

MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR
Diretor Vice-Presidente
LUTPHALA DE CASTRO BITAR
Diretor-Técnico
JOÃO BATISTA GAMA DIAS
Técnic. Contab. C.R.C.Pa. 2337

PARECER DO CONSELHO FISCAL**SENHORES ACIONISTAS:**

De acordo com a legislação em vigor, a Diretoria de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S. A. apresentou-nos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas correspondentes ao exercício de 1974, devidamente esclarecidos pelo "Relatório da Diretoria".

Examinamos os referidos documentos, bem como os livros contábeis e comprovantes das operações daquele exercício, o que nos permite afirmar que demonstram a atual situação econômico-financeira da empresa e opinamos pela aprovação das contas pela Assembleia Geral a ser convocada para esse fim.

Belém, 14 de fevereiro de 1975

AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA
GABRIEL LAGE DA SILVA
JAMIL TUMA

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço e a conta de Lucros e Perdas de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S. A., encerrados em 31 de dezembro de 1974, e procedemos às comprovações parciais adequadas, a fim de estabelecer, na medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão externa periódica, a concorrência dos livros e contas com os respectivos documentos. Outrossim, recebemos da administração da Empresa, as informações que lhe solicitamos.

2. Somos de opinião que as demonstrações, acima citadas, foram elaboradas de forma a exibir a situação financeira da Companhia, em 31 de dezembro de 1974, bem como a dos resultados de suas operações no ano findo nessa data, de acordo com os princípios gerais adotados pelas sociedades por ações na compilação e apresentação de suas contas.

Belém, 25 de fevereiro de 1975
PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO
 Contador CRC—PA. n. 6565
 AI-PF n. 002 — CPF n. 000646452

CARTÓRIO CHERMONT — 10. OFÍCIO — Reconheço a firma supra de Pedro José Martin de Mello
 Belém, 27 de fevereiro de 1975 — Em testemunho M. M. M. da verdade. — MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada.

AUTENTICAÇÃO — Autentico esta cópia que confere com original, e dou fé:
 Belém, 27 de fevereiro de 1975. — Em sinal M. M. M. da verdade — MARILIA M. MATOS — Esc. Autorizada
 (Ext. Reg. n. 834 — Dia — 1.º 3.75)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA — "CATE"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA —CONVOCAÇÃO—

Pelo presente, ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — (CATE), para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 10 (dez) de março de 1975 às 16 (dezesseis) horas, na sede social da empresa, à Avenida Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:—

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 1974;
- b) Eleição da Diretoria para o período, 1975/1977 e fixação dos honorários de seus membros;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período 1975/1976 e fixação dos honorários de seus membros efetivos;
- d) O que ocorrer.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES
 Presidente

(Ext. — Reg. n. 792 — Dias 27 e 28/2 e 1.º 03.1975)

SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. SINCOSA

C.G.C. n. 04.894.002/0001—22

AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos senhores Acionistas que os livros e documentos relativos à gestão do exercício de 1974, estão à disposição deles, na forma da lei de regência, na sede social da empresa, à Av. Alcindo Cacela, n. 1848, nesta capital.

Belém, 27 de fevereiro de 1975.

ANTONIO FERREIRA JORGE

Diretor — C.P.F. n. 000.345.412

(Ext. — Reg. n. 847 — Dia 1.º/03/1975)

PINA — INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A.

C.G.C. (MF) n. 33.078.585.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da PINA — INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de março de 1975, às 14 horas, na sede social da empresa à rua Santo Antonio, 316 salas 1304/6; nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:—

- a) Homologação do aumento do capital social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.12.1974;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 28 de fevereiro de 1975.

MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS

Diretor-Financeiro

FRANCISCO AUGUSTO SIMAS DE ALCANTARA

Diretor Vice-Presidente

(T. n. 22.704 — Reg. n. 850 — Dias 1.º, 4 e 5.03.1975)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A.

C.G.C. n. 04.900.624/0001—39

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social os documentos a que se refere o Art. 99 Dec. Lei n. 2.627, de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1974.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 837 — Dias 1.º, 4 e 5.03.1975)

FABRICAS PERSEVERANÇA S.A.

C.G.C. n. 04.900.791/0001—67

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social os documentos a que se refere o Art. 99 Dec. Lei n. 2.627, de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1974.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 838 — Dias 1.º, 4 e 5.03.1975)

SINTÉTICOS PERSEVERANÇA S.A.

C.G.C. n. 04.938.692/0001—74

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social os documentos a que se refere o Art. 99 Dec. Lei n. 2.627, de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1974.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 839 — Dias: 1.º, 4 e 5.03.1975)

BELÉM COMERCIAL S.A.

C.G.C. n. 04.900.692/0001—85

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social os documentos a que se refere o Art. 99 Dec. Lei n. 2.627, de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1974.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 840 — Dias: 1.º, 4 e 5.03.1975)

SÃO LUIS, MADEIRAS S.A.**SALUMASA****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****—CONVOCAÇÃO—**

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de março do corrente ano, às 17,00 horas, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva, 959, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração na Diretoria;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Incorporação de bens ao patrimônio da Empresa;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de fevereiro de 1975.

(a) **EDUARDO VIANA PEREIRA**

Diretor-Presidente

(T. n. 22.701 — Reg. n. 841 — Dias: 1.º, 4 e 5.03.1975)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

CGC. 04.901.153

Aviso aos Acionistas

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que os livros e os documentos relativos à gestão empresarial do ano de 1974, estão na sede social, à Av. Almirante Barroso 3864, nesta cidade, à disposição deles na forma da lei de regência.

Belém, 27 de fevereiro de 1975.

a) A DIRETORIA

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)**Carlos da Costa Ribeiro**

Diretor

(Ext. Reg. n. 832 — Dias: 28/2, 1, e 4/3/75).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas da Companhia Textil de Castanhal, que se encontram à sua disposição na Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Outrossim convocamos os senhores acionistas dessa sociedade para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 4.267 na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, no dia 31 de março de 1975 para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período 1975/1976 e

fixação dos honorários dos membros efetivos;

3 — O que ocorrer;

Castanhal (PA), 27 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 833 — Dias: 28/2, 1 e 4/3/75).

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO — PARATUR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convocados todos os acionistas da Companhia Paraense de Turismo — PARATUR a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às dezessete horas do próximo dia 10 (dez) de março em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, 858, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- aprovação do relatório da Diretoria referente ao exercício de 1974;
- idem do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo ano;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1975;
- fixação dos vencimentos da Diretoria para o exercício de 1975.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

OLAVO LYRA MAIA

Presidente

(T. n. 22697 — Reg. n. 815 — Dias: 28/2, 1, 4/3/75).

Centrais Elétricas do Pará S.A.**C E L P A****AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na Sede da Empresa, à Avenida Governador José Malcher, número 1.670, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1974.

2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1974.

Belém, 25 de Fevereiro de 1975.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 814 — Dias — 28/2, 1 e 4.03.1975)

MOINHO DE TRIGO**BELÉM S.A.****A V I S O**

A Diretoria de MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A., comunica que se encontram à disposição dos interessados, na sede social à Travessa Almirante Wandenolk n.º 161, para serem examinados dentro do horário de expediente normal, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n.º 2.627/40.

Belém, 26 de fevereiro de 1975.

Moinho de Trigo Belém S/A.

Carlos A. Corrêa de Mattos

Diretor Executivo

(T. n. 22690 — Reg. n. 802 — Dias: 27; 28/2, 1/3/75)

JOLLYBEL S/A —**INTEGRAÇÃO AGROPE-****CUÁRIA**

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE JOLLYBEL S/A — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA.

CGC MF: 05.054.226/0001 — 54

Com a participação de acionistas que representam mais de dois terços (2/3) do capital social, sob a presidência do acionista Carlos Alberto Corrêa de Mattos e secretariada pelo acionista Theóphilo Aloysio Stein, formalizou-se.

às 8:30 horas (oito horas e trinta minutos) de hoje, na sede social. Assembléia Geral dos acionistas de JOLLYBEL S/A — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA, a qua, por unanimidade, decidiu o seguinte: 1.º) — Autorizar a qualquer dos diretores a adquirir de Moinho de Trigo Belém S/A, os imóveis de propriedade do mesmo, situados em Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, ajustando: preços, condições e formas de pagamento; 2.º) — Autorizar aos diretores executivos a criarem e instalarem na mesma localidade (Santa Isabel do Pará) uma Filial e/ou um Departamento de Produção, providenciando todas as medidas necessárias a sua regularização, bem como a implantação do projeto agro-industrial; 3.º) — Ratificar todos os atos anteriormente praticados para regularização e registro da sociedade. A Assembléia Geral foi convocada pelo Diário Oficial do Estado do Pará edições de 08, 13 e 14 e pelo Jornal A Província do Pará, edições de 08, 09 e 10, todas de fevereiro de 1975. Foi lavrada a presente ATA que mereceu a aprovação de todos e vai assinada pelos presentes.

Belém - PA, 17 de fevereiro de 1975.
MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
(CGC/MF: 04.795.944/0001)

ARTHUR WIETHAEUPER — Presidente

ANTONIO G. M. VARIOLA — Acionista

CPF: 099220320

CARLOS ALBERTO CORREA DE MATTOS

CPF: 037184767 — Acionista

ARTHUR WIETHAEUPER — Acionista

CPF: 001580200

VICTORIO PALUDO — Acionista

CPF: 001376930

THEÓPHILO ALOYSIO STEIN —

Acionista

CPF: 001804323

Declaramos que o presente Extrato confere com o original.

CARLOS ALBERTO CORREA DE MATTOS — Presidente.

THEÓPHILO ALOYSIO STEIN — Secretário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Theóphilo Aloysio Stein e Carlos Alberto Correa de Mattos.

Belém, 19 de fevereiro de 1975.

Em testemunho E.M.C.M.C de verdade.

Eleonora M. C. Moreira de Castro
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	Cr\$ 60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$ 05,00
	Cr\$ 85,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém, ...|.....| 1975

RECEBEMOS OS VALORES ACIMA

— CAIXA —

Assinatura ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" —

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de fevereiro de 1975 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 26 do mesmo contendo 1 folha de n. 1236 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 389/75. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de fevereiro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22700 — Reg. n. 836 — Dia 01/03/1975)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A. COMUNICADO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na Sede Social da Empresa à Travessa Campos Salles, 268 — 10.º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o "Artigo 99" do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

YVES PICOT

Diretor-Presidente

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Yves Picot.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1975

Em testemunho O. C. F. da verdade.

OSCAR CORRÊA FILHO

Escrevente Autorizado

(Ext — Reg. n. 775 — Dias

27, 28/2, 1/3/75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de

Agricultura

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Aldenora Batista da Silva, nos termos do Artigo 11 do Decreto número 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 14.ª Comarca de Concelção do Araguaia, termo e 38.º Município de Concelção do Araguaia, com as seguintes características: A área de terras está situada na região do rio Maria, mede 2.200 metros de frente por

6.600 metros de fundo, perfazendo uma área de 1.452 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 135 Km. em linha reta da sede do município no sentido NW e 58 Km. da margem esquerda do rio Araguaia enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto "A" — 49° 45' 03" Wgr x 07° 03' 26" Sul

Ponto "B" — 49° 43' 57" Wgr x 07° 03' 54" Sul

Ponto "C" — 49° 45' 19" Wgr x 07° 07' 12" Sul

Ponto "D" — 49° 46' 26" Wgr x 07° 06' 45" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO

Resp. p/ Setor de Terras

Visto

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22702 — Reg. n. 842 — Dia: — 1.03.1975)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Jovina Maria Batista, nos termos do Artigo 11 do Decreto número 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo

requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º município de Marabá, com as seguintes características: Lote de terras localizado na região Cabeceira do Rio Maria distando aproximadamente 77 Km. do Rio Itaipavas no sentido Leste-Oeste e 160 Km. em linha reta da sede do município no sentido Nordeste; Medo do ponto A ao B — 5.200m; do B ao C — 5.500m; do C ao D — 5.000m e do ponto D ao A — 5.500m; Perfazendo uma área de aproximadamente 2.912ha. 00A. 00CA; Confina ao Norte, Sul, Leste e Oeste com quem de direito enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 06° 40' 47" S X 49° 44' 49" WGR

Ponto B — 06° 37' 42" S X 49° 44' 16" WGR

Ponto C — 06° 38' 19" S X 49° 41' 20" WGR

Ponto D — 06° 40' 58" S X 49° 41' 51" WGR

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 18 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22699 — Reg. n. 835 — Dia — 1.03.1975)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo de Distrato ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para construção do Centro de Treinamento dos Professores Primários, em Marabá, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade e de outro lado a Firma Construtora Paraense Ltda., CONSPARA — portadora do CGC n. 04.909.651/001, e registrada no CREA, 1a. Região, sob o n. 147, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, representada neste ato pelo Sr. Isaac Barcessat, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — CONTRATO RESILIDO

O Contrato do presente termo de Resilição é o que foi celebrado no dia 28.12.1972, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.437 de 30.12.1972.

SEGUNDA — EXPEDIENTE DA CONTRATADA

A Contratada, através de ofício CE. 06/74 de 7.01.75, solicitou à Contratante manifestação definitiva sobre a conclusão das obras contratadas.

TERCEIRA — ESTUDO DO EXPE- DIENTE

Em atenção ao expediente acima, o titular da SEVOP, considerando o assunto bastante delicado, determinou a audiência de seus órgãos Técnico e Jurídico, conforme as notas do processo respectivo.

QUARTA — RESULTADO DO ESTUDO

O Diretor do Departamento de Obras, estudando o assunto considerou que a obra não foi executada porque houve insuficiência de recursos financeiros, consequentemente nenhuma culpa pode ser imputada à contratada.

QUINTA — VALOR DAS OBRAS NÃO EXECUTADAS

O valor das obras não executadas de Cr\$ 292.216,67, conforme dispõe o contrato, em resilição, está assim distribuído:

a) Projeto, instalações da obra, limpeza do terreno, instalação provisória, equipamentos, administração da obra e serviços gerais	10.835,73
b) Bloco da Divisão Regional	63.291,24
c) Bloco do Setor de Aulas	218.089,70
TOTAL	Cr\$ 292.216,67

SEXTA — PREÇO NÃO RECEBIDO

Em virtude da não execução das obras mencionadas na cláusula acima, a Contratada deixou de receber da Contratante a importância convencionada.

SÉTIMA — ADMINISTRAÇÃO DIRETA

As obras referentes ao contrato, em resilição, poderão ser executadas por administração direta ou por outro modo a conveniência da Contratante.

OITAVA — RESILIÇÃO

De acordo com o que foi decidido no processo respectivo, as partes rescindem o presente contrato das obras do Centro de Treinamento de Professores Primários em Marabá, sem ônus, para a Contratante, que fica isenta, portanto, de todo e qualquer pagamento.

NONA — QUITAÇÃO

As partes Contratante e Contratada dão-se, reciprocamente, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele.

DÉCIMA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica fazendo parte integrante deste termo, independente de transcrição e/ou traslado, com todas as peças, o processo n. 026/75-SEVOP-8/01/75.

DÉCIMA PRIMEIRA — FORO

Fica ratificado o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DÉCIMA SEGUNDA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma que assinam as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

OSMAR PINHEIRO DA SILVA

Contratante

ISAAC BARCESSAT

Contratada

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas quatro (4) supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Ofício

Apresentado no dia 25 para registro e apontado sob o n. de ordem 39.799 do Protocolo Livro A n. 4, registrado sob

o n. de ordem 62.477 do livro B n. 23 de Registro de Títulos e Documentos. Belém do Pará, 25 de fevereiro de 1975.

WILMA BAHIA LOBATO
Sub-oficiala

(G. — Reg. n. 576)

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a construção de três (3) pavilhões de celas, setor de periculosidade média na Penitenciária do Estado do Pará, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) na pessoa de seu titular Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante, e de outro lado a Firma ENDEC — Engenharia e Decorações Ltda. com sede na cidade Belém, na Av. Gentil Bittencourt n. 107, registrada sob o n. 276, portadora do CGC n. 87.125.019, na pessoa de seu representante legal Sr. Benedicto Rossetti, amazonense, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Nazaré, 909, apt.º n. 303 — Bloco B, doravante denominada Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 29 de abril de 1974, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.771, de..... 10.05.1974.

CLAUSULA SEGUNDA — PRAZO CONTRATUAL

De acordo com a cláusula vigésima quarta (24a.) do contrato em aditamento, o prazo para a conclusão da obra terminará dia 9 de novembro de 1974.

CLAUSULA TERCEIRA — SOLICITAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE NOVO PRAZO

A Contratada, através do expediente dirigido à Contratante, solicitou prorrogação de novo prazo, pelos motivos que justifica.

CLAUSULA QUARTA — CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO

Estudando o pedido apresentado pela Contratada, a Contratante, através de seus órgãos competentes, considerou válida e perfeitamente justificadas as razões expostas.

CLAUSULA QUINTA — PRAZO PRORROGADO

De acordo com o assentimento da Contratante ao pedido da Contratada, o prazo para entrega das obras fica prorrogado para 9 de abril de 1975.

CLAUSULA SEXTA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo aditivo o Processo n. 3004/74-SEVOP, de..... 30.09.1974, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

CLAUSULA SETIMA — RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA OITAVA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 07 de novembro de 1974.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Contratante — CPF 000384402

Eng.º BENEDICTO ROSSETTI

Contratada — CPF 000393732

Testemunhas:

José Maria Martins da Silva

Waldir Brito Moreira

CARTÓRIO CHERMONT

1.º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas, quatro (4).

Belém, 13 de fevereiro de 1975.

Em testemunho M M M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1.º Ofício

Apresentado no dia 13 para registro e apontado sob o n. de ordem 39.601 do

Protocolo Livro A n. 4, registrado sob o n. de ordem 62.373 do livro B n. 23 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 13 de fevereiro de 1975.

WILMA BAHIA LOBATO

Sub-Oficial, nº imp. do oficial

(G. — Reg. n. 577)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação que entre si fazem Augusto Nunes Alves e Joaquim Nunes Alves, proprietários do imóvel sito nesta cidade na Rua Senador Manoel Barata n. 563, representados pelo seu bastante procurador Sr. João Pedro Amador da Cruz, português, casado, comerciante, daqui por diante denominados locadores, e do outro lado pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, representada pelo seu titular Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, daqui por diante denominado locatária, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO:

O contrato objeto deste Termo Aditivo é o que foi celebrado no dia 01 de abril de 1974.

SEGUNDA — PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

O prazo de entrega do imóvel constante do contrato aditado, objeto deste Termo Aditivo, fica prorrogado para 31 de março de 1975, salvo acordo entre as partes.

TERCEIRA — ALUGUEL DO IMÓVEL:

O aluguel mensal do imóvel locado é de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), na forma da cláusula terceira do contrato em aditamento.

QUARTA — RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VERBA:

A cláusula quinta (5a.) do contrato ora em aditamento fica ratificada nos termos em que está redigida, sofrendo, entretanto, a seguinte retificação: As despesas do presente contrato correrão também por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — Departamento de Obras e mais a verba constante do orçamento estadual de 1975.

QUINTA — CLAUSULAS REVIGORADAS:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

SEXTA — CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 30 de dezembro de 1974.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Locatária — CPF. 000384402

Eng. JOÃO PEDRO AMADOR DA CRUZ — Locadora — CPF. 000625022

Testemunhas:

João de Nazaré Puga
CPF. 002128222

Osmar de Moura Andrade Mendes
CPF. 001380532

CARTÓRIO CHERMONT

1.º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas, quatro (4).

Belém, 08 de janeiro de 1975.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2.º Ofício

Apresentado no dia 15 para registro e apontado sob o n. de ordem 37.557 de Prot. L.º A n. 2. Belém do Pará, em 15.01.1975. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT, Escrevente Juramentado
(G. — Reg. n. 583)

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a construção da 2a. (segunda) etapa do Centro de Saúde de Icoaraci, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), na pessoa de seu titular Eng. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante, e do outro lado a Firma Construtora Progresso Limitada com sede na cidade de Belém, na Rua Mundurucus n. 4146, registrada no CREA sob o n. 327

(1a. RE), portadora do CGC n. 04.933.610, na pessoa de seu representante legal Sr. Walter Pamplona, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, na Frei Gil de Vila Nova n. 186, doravante denominada Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO:

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 26 de julho de 1973 e publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.595, de 22.08.73.

CLAUSULA SEGUNDA — SOLICITAÇÃO DE PARCELA DE FATURAMENTO:

A contratada através do expediente de 4.12.74, protocolado sob o n. 3299/74-SEVOP, do mesmo mês e ano, solicitou pagamento de Cr\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), correspondente aos serviços da Rede Geral de Eletricidade no Centro de Saúde de Icoaraci, constante da proposta original.

CLAUSULA TERCEIRA — ACEITAÇÃO DA PARCELA PLEITEADA:

O Departamento de Obras estudando o assunto acima, observou que o referido pedido, embora não constasse das parcelas de faturamento, constava do orçamento da contratada e nada opôs ao pedido, que foi confirmado pela Assessoria Jurídica.

CLAUSULA QUARTA — INCLUSÃO DA PARCELA:

Diante das decisões favoráveis, uma vez que não alterou o preço original do contrato a contratante inclui nas parcelas de faturamento, mais esta, referente aos serviços da Rede Geral de Eletricidade.

CLAUSULA QUINTA — PAGAMENTO DO PREÇO:

A Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), após a conclusão dos respectivos serviços devidamente aceitos pela fiscalização da obra.

CLAUSULA SEXTA — RATIFICAÇÃO:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA SETIMA — CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 06 de janeiro de 1975.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Contratante

Eng. WALTER PAMPLONA

Contratada — CPF. 000184812

Testemunhas:

Eloy Candido de Souza Filho.
Aurelio da Silva Oliveira

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6o. Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas, quatro (4).

Em C.N.A.R. da verdade.

Belém, 06 de janeiro de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabellão Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2.º Ofício

Apresentado no dia 06 para registro, apontado sob o n. de ordem 37497 do Prot. L.º A — n. 2. Belém do Pará, em 06.01.1975. Precisando de um ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. de Reg. ou do protocolo lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Escrevente Juramentado

SEVOP — ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n. 02/75 — 13.01.1975

Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global para construção da 2a. etapa do Centro de Saúde de Icoaraci.
Licitante vencedor: Construtora Progresso Limitada.

Sr. Chefe de Gabinete:

Encaminho à V. Sa., em atendimento a seu despacho verbal, a minuta do termo aditivo acima, devidamente rubricado.

a) PEDRO DALTRIO CUNHA

(G. — Reg. n. 582)

TERMO DE DISTRATO

Termo de Distrato ao Contrato Particular para execução dos serviços de construção das obras do Matadouro Industrial do Maguari, em Icoaraci, Município de Belém, Capital do Estado do Pará, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital, e de outro lado a Firma AFCON — A. F. Coelho — Construções e Comércio S/A., representada neste ato, pelo Sr. Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, portador do CPF n. 000342662, domiciliado e residente na Rua Presidente Pernambuco n. 303, nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — CONTRATO RESILIDO

O Contrato do presente termo de rescisão é o que foi celebrado no dia 26 de dezembro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.437, de 31.12.1972, julgado em sessão de 21.08.1973, conforme ata constante das folhas 264 a 268 do livro respectivo, e Resolução n. 5.369, conforme Processo n. 26.423, do Excelso Tribunal de Contas do Estado.

SEGUNDA — EXPEDIENTE DA CONTRATADA

A Contratada, através do ofício s/n/74, de 19.11.1974, solicitou à Contratante manifestação definitiva sobre a conclusão das obras contratadas.

TERCEIRA — ESTUDO DO EXPEDIENTE

Em atenção ao expediente acima, o titular da SEVOP, considerando o assunto bastante delicado, determinou a audiência de seus órgãos Técnico e Jurídico, conforme as notas do processo respectivo.

QUARTA — RESULTADO DO ESTUDO

A Comissão designada para estudar o assunto, constituída pelo Diretor do Departamento de Obras, Assessor Jurídico, Fiscal da Obra e o Engenheiro Elias Mokarzel que assiste na Divisão de Estudos e Projetos, tudo desta Secretaria, chegou à conclusão de que as obras, referentes ao Matadouro Industrial do Maguari, na parte do Vestiário e Administração e das Oficinas não chegaram a ser executadas pela Contratada por falta de oferecimento pela Contratante das condições necessárias para tal fim.

QUINTA — SUGESTÃO ACATADA

A Comissão ao final de seu estudo sugeriu ao titular da SEVOP, que a melhor solução para o impasse seria a rescisão contratual, nos termos do processo respectivo, o que foi acatado, conforme despacho de 27.01.1975, daquele titular.

SEXTA — CONDIÇÕES PARA RESILIÇÃO

A Contratante pagará à Contratada no ato da assinatura deste Termo de Distrato a importância de Cr\$ 479.115,21 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e quinze cruzeiros e vinte e um centavos) mediante as condições a seguir:

a) A Contratada entregará à Contratante todo o mate-

rial relacionado no seu expediente de 10.01.1975, no total de Cr\$ 397.858,63

- b) A Contratada fornecerá à Contratante dois guinchos para sangria, elétrico, acionado por motor elétrico trifásico de 5 CV acoplado a redutor V-500, com coroa de bronze fosforoso e sem fim de aço com tambor para 6m de corrente, e gancho especial para engate das carretilhas, constituindo sobre perfis aplanados com mancais e frelo eletromecânico, posto na obra sobre a responsabilidade da Contratada, inclusive IPI, pelo preço de Cr\$ 28.780,39
- c) A Contratada receberá da Contratante, a título de indenização pelos lucros cessantes e despesas a importância de Cr\$ 52.476,19

SÉTIMA — ADMINISTRAÇÃO DIRETA

As obras referentes ao Vestiário e Administração e às Oficinas, constantes do Quarto Termo Aditivo, celebrado em 22.01.1974, poderão ser executadas por administração direta, ou por outro modo à conveniência da Contratante.

OITAVA — VERBA

As despesas com o presente termo correrão por conta do Fundo Especial, Projeto 105.18.12.13.1082, restos a pagar de 1973.

NONA — QUITAÇÃO

As partes Contratante e Contratada dão-se, reciprocamente plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele.

DÉCIMA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica fazendo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição e/ou traslado o Processo 3168/74-SEVOP, autuado aos 19.11.1974, que contém, entre outras peças o seguinte:

- a) Quatro termos aditivos;
- b) Processo n. 849/74-SEVOP, de 26.04.1974;
- c) Processo n. 1648/74-SEVOP, de 01.07.1974;
- d) Relação do material fornecido pela Contratada;
- e) Carta-Convite n. 03/75-SEVOP, de 17.01.1975;

f) Ofício LP — n. 029/75-JIG, Porto Alegre de 23.01.1975, da VOGG S/A, Indústria Metalúrgica, fornecendo preço para o guincho.

DÉCIMA PRIMEIRA — FORO

Fica ratificado o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DÉCIMA SEGUNDA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
ANTONIO FARIAS COELHO

Testemunhas:

Wandick Paulo Machado

José Maria de Oliveira Marques

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinadas de Osmar Pinheiro de Souza, Antonio Farias Coelho, Wandick Paulo Machado e José Maria de Oliveira Marques

Belém 31 de janeiro de 1975.

Em testemunho R.C.O. da verdade,
RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**2o. Ofício**

Apresentado no dia 31 para registro e apontado sob o n. de ordem 37691 do Prot. L. A — n. 2. Belém do Pará, em 31.01.1975, Precizando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

OLGARINA AMADOR RABELO

Escrevente Juramentada

(G. — Reg. n. 579)

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

TERMO DE DISTRATO

Termo de Distrato ao contrato particular para execução dos serviços de construção da Escola de 1º Grau Dr. Justo Chermont, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital, e de outro lado a Firma AFCON — A. F. Coêlho — Construções e Comércio S/A, representada neste ato, pelo Sr. Antonio Farias Coêlho, brasileiro, casado, portador do CPF. n. 000342662, domiciliado e residente na Rua Presidente Pernambuco n. 303 nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — CONTRATO RESILIDO:

O Contrato do presente Termo de Resilição é o que foi celebrado no dia 14 de agosto de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.611 de 15.09.1973.

SEGUNDA — EXPEDIENTE DA CONTRATADA:

A Contratada, através do ofício s/n/74, de 15.07.1974, solicitou à Contratante manifestação definitiva sobre a conclusão das obras contratadas.

TERCEIRA — ESTUDO DO EXPEDIENTE

Em atenção ao expediente acima, o titular da SEVOP, considerando o assunto bastante delicado, determinou a audiência de seus órgãos técnicos e jurídico, conforme as notas do processo respectivo.

QUARTA — RESULTADO DO ESTUDO:

A Comissão designada para estudar o assunto, constituída pelo Diretor do Departamento de Obras, Assessor Jurídico, Fiscal da Obra e o Engenheiro Elias Mokarzel que assiste na Divisão de Estudos e Projetos, tudo desta Secretaria, chegou à conclusão de que as obras, referentes à Escola de 1º Grau Dr. Justo Chermont, na parte de Administração, Auditório e da metade da Parte Geral, não chegaram a ser executadas pela Contratada por falta de oferecimento pela Contratante das condições necessárias para tal fim.

QUINTA — SUGESTÃO ACATADA:

A Comissão ao final de seu estudo sugeriu ao titular da SEVOP, que a me-

lhor solução para o impasse seria a resilição contratual, nos termos do processo respectivo, o que foi acatado, conforme despacho de 16.07.74, daquele titular.

SEXTA — VALOR DAS OBRAS NÃO EXECUTADAS:

O valor das obras não executadas, conforme dispõe, como dispunha, o contrato, o Termo Aditivo e o Processo n. 3168/74—SEVOP, está assim distribuído:

a) Administração	153.725,50
b) Auditório	291.778,30
c) Metade da Parte Geral	173.402,18

TOTAL Cr\$ 621.905,98

SETIMA — PREÇO NÃO RECEBIDO:

Em virtude da não execução das obras mencionadas na cláusula acima, a Contratada deixou de receber da Contratante a importância de Cr\$ 621.905,98 (seiscentos e vinte e um mil novecentos e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos).

OITAVA — RESILIÇÃO:

De acordo com o que foi decidido nos processos respectivos, as partes rescindem o presente contrato das obras da Escola de 1º Grau Dr. Justo Chermont, sem ônus, para a Contratante, que fica isenta, portanto, de todo e qualquer pagamento.

NONA — QUITAÇÃO:

As partes Contratante e Contratada dão-se, reciprocamente, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele.

DECIMA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Fica fazendo parte integrante deste termo, independente de transcrição e/ou traslado, com todas as peças, os seguintes processos:

a) Processo n. 830/74 — SEVOP	de 26.04.74;
b) Processo n. 1818/74 — SEVOP	de 16.07.74;
c) Processo n. 3168/74 — SEVOP	de 19.11.74.

DECIMA PRIMEIRA — FORO:

Fica ratificado o foro esta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DECIMA SEGUNDA — CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo as formalidades de estilo.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Contratante:

ANTONIO FARIAS COELHO

Contratado

Testemunhas:

Waldick Paulo Machado

José Maria de Oliveira Marques

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Osmar Pinheiro de Souza, Antonio Farias Coêlho, Wandick Paulo Machado e José Maria de Oliveira Marques.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

Em testemunho R.C.O. da verdade.

RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA

Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 31 para registro e apontado sob o n. de ordem 37690 do Prot. Lº A — n. 2. Belém do Pará, em 31.01.1975. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

OLGARINA AMADOR RABELO

Escrevente Juramentada

(G. — Reg. n. 580)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

(*) Termo de Contrato de Locação de Imóvel situado à Rua Padre Prudêncio número 208, na cidade de Belém, para utilização da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, na forma abaixo

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco, na Sede da Diretoria Estadual, do Ministério da Agricultura no Pará, presentes os Senhores: Doutor Antonio Itayguara Moreira dos Santos Engenheiro Agrônomo, 20-A, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, com Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial n. 247, de 26.04.67 — D. O. de 03.05.67, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado LOCATARIO e Antonio Ribeiro Alves & Filhos, estabelecidos à Rua Padre Prudêncio n. 176, proprietários do imóvel situado à Cidade de Belém — Estado do Pará, daqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria n. 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada a licitação nos termos do art. 126 § 2.º letra "g" do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 regendo-se o contrato pelas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA**Do Objeto de Locação**

O objeto da presente locação é o imóvel situado à Rua Padre Prudêncio n. 208, em Belém, Estado do Pará, de propriedade do LOCADOR que entrega ao LOCATARIO em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extra-judicial para nele ser instalado a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura.

CLAUSULA SEGUNDA**Do Prazo de Locação**

O prazo de locação é de hum (1) ano, iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA**Da Renovação Legal**

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, dessarte, a descontinuidade da locação.

CLAUSULA QUARTA**Das Novas Estipulações**

O presente contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícito a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLAUSULA QUINTA**Do valor Locativo**

O valor locativo é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pagável por mês vencido, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA SEXTA**Das Taxas, Impostos e outros Encargos.**

Além do aluguel mensal o LOCATARIO, pagará ainda todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembléias de Condomínio.

CLAUSULA SETIMA**Do Uso e Conservação**

Obriga-se o LOCATARIO, a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente, para nele ser instalado a DIRETORIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extrayio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer à Convenção do Condomínio e às posturas municipais.

CLAUSULA OITAVA**Das obrigações do Locador**

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-Lei n. 4 de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado. Obriga-se ainda a recolher anualmente ao B.N.H. a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

CLAUSULA NONA**Do Pagamento**

As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, à conta da Lei 6.187 de 16.12.74 Art. 3 — Anexo — 2 Poder Executivo — 05 — Ministério da Agricultura — Diretoria Estadual no Pará 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Serviços de Terceiros 10.00 — Locação de bens imóveis e móveis, à conta do Empenho n. 02, de 02.01.75.

CLAUSULA DÉCIMA**Da Rescisão**

São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n. 1 — art. 153 — § 22); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Da Continuidade de locação em caso sinistro**

Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada ao LOCATARIO, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparo.

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO, e o seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATÁRIO, nos termos do art. 799 do R.G.C.P.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito o foro contratual o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA Das Disposições Legais

O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado o presente Termo no Livro n. às fls. que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Data, 03 de janeiro de 1975

Antonio Ribeiro Alves e Filhos
LOCADOR
CPF — 000489092-20

Antonio Itaguara Moreira dos Santos
LOCATÁRIO
Diretor Estadual
CPF 001231452-87

Testemunhas:

Eunice Barbosa da Silva
Maria Mendes de Macedo

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO — Reconheço a firma supra de Eunice Barbosa da Silva
Belém, 18 de fevereiro de 1975 — Em testemunho M.M.M. da verdade
MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — 3o. OFÍCIO DE NOTAS — Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. — Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 18 de fevereiro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA — 4o. OFÍCIO — Reconheço a assinatura de Antonio Ribeiro Alves e Filhos. Em test. R. P. C. da verdade. — Belém, 20 de fevereiro de 1975 — Reginaldo P. da Cunha — Tab. Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"
2o. OFÍCIO

Apresentado no dia 21 para Registro. Apontado sob o n. de ordem 37795 de Prot. L. A. n. 2. Belém do Pará, Em 21.02.1975. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto de V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.971, de 27.02.75.
(Ext. Reg. n. 767 — Dia — 1.º.3.75)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— VITOR MANOEL BARROS DE MAGALHÃES e MARGARIDA MARIA FROTA E SILVA, ele filho de José Cândido Esteves de Magalhães e Ana Cândida de Magalhães Barros, ela filha de Geraldo Menezes Silva e Eliodina Frota e Silva, solt:— JOSÉ GETÚLIO DE LIMA e NILMA MARQUES DA SILVA, ele filho de José Maria Furtado de Lima e Iracema Gadelha de Lima, ela filha de João Pinheiro da Silva e Altair Marques da Silva, solt:— JORGE EDISON REIS CARMONA e IRENE NASARÉ ALVES BRANCO, ele filho de Manoel Carmona Júnior e Maria Reis Carmona, ela filha de Luiz Otávio Branco e Nilce Alves Branco, solt:— IVALDO DOS SANTOS CASTRO e GRACIETE MARIA CARDOSO, ele filho de Antero Soares de Castro e Dalila dos Santos Castro, ela filha de Benedita Car-

doso Soares, solt:— ILO GONÇALVES PIMENTA E VANDA LUCIA SOUZA SANTOS, ele filho de Francisco das Chagas Pimenta e Hilda Gonçalves Pimenta, ela filha de Eloi Sousa Santos e Alice Nazaré Santos, solt:— PRODAMOR NUNES CANDEIRA e RAIMUNDA SUELY MONTEIRO, ele filho de Eurides de Almeida Candeira e Libânia Neves Vieira, ela filha de Justo Peria Damasceno e Delmira Mendes Damasceno, solt:— IVO DE BRITO ROLIM e VERA LUCIA PEREIRA FORTE, ele filho de Tiago de Souza Rolim Filho e Almerita de Brito Rolim, ela filha de Osmar de Souza Forte e Zúlia Pereira Forte, solt:— RAIMUNDO NONATO MARTINS PINHEIRO e EDIVALDINA SEABRA DE SOUZA, ele filho de Aparício de Souza Pinheiro e Maria Isabel Martins Pinheiro, ela filha de José de Souza e Teremina Seabra de Souza, solt:— JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DA SILVA e CONCEIÇÃO DE MARIA CARTAGENEZ CUNHA, ele filho de Farid Silva e Mercedes

Santos da Silva, ela filha de Clodomir Domingos Cunha e Maria Vitória Cartagenes Cunha, solteiros: — **DIONEIDE COSTA e NAZARÉ DA PAIXÃO SERRÃO**, ele filho de Hilario Costa e Joana Costa, ela filha de Damião Ferreira Serrão e Judite da Paixão Serrão, solt.: — **ELIJO TODA e MARILDA PAIVA BANDEIRA**, ele filho de Shiro Toda e Sumiko Toda, ela filha de José de Souza Bandeira e Júlia Maria de Paiva Bandeira, solt.: — **OSVALDO CHAGAS DA COSTA e MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS**,

ele filho de Raimundo Soares da Costa e Ester Chagas da Costa, ela filha de Raimundo Soares da Costa e Esther Chagas da Costa, ela filha de Ana Maria Ferreira dos Anjos, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 27 de fevereiro de 1975. ■
eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22.397 — Reg. n. 845 — Dia 1.º 03.1975)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Citação pelo prazo de dez (10) dias

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível desta Comarca. — **SOCILAR** — Crédito Imobiliário S. A., Agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, já qualificada nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move perante esse douto Juízo, contra Wagner Vieira Santos e sua mulher, Cecília Lobato Santos, expediente do cartório Sarmento, vem à presença de V. Exa., por seu advogado infra-firmado, expor para ao final requerer: — 1) Em cumprimento ao mandado de citação, o Oficial de Justiça, encarregado das diligências, compareceu a unidade imobiliária objeto da presente demanda, constatando na oportunidade, que referida unidade se encontra totalmente desocupada, e que os executados tinham-se mudado para lugar incerto e não sabido, sem que depositassem as chaves do imóvel fazendo constar de sua certidão, exarada às fls. 34 dos autos. Pelo exposto requer, respectivamente, com fundamento no § 2o. do Art. 3o. da lei 5741/71, se digne V. Exa., determinar a citação por edital, do executado, para que se prossiga nos ulteriores de direito. Termos em que, Espere Deferimento. Belém, 14 de janeiro de 1975. — P. p. João José Maroja — Despacho do doutor Juiz: — Expeçam-se editais de citação pelo prazo de 10 dias: 14.05.74. Izabel Vidal de Negreiros: — **PETIÇÃO INICIAL FLS. DOIS (2)**. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída. — 1) **SOCILAR** — Crédito Imobiliário S. A., agente integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta capital, à rua Santo Antonio, 270 — CGC — MF n. 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. n. 11), vem à presença de Vv. Exa., propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1o. de dezembro de 1971, contra Wagner Vieira

Santos, militar e sua mulher Cecília Lobato Santos, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CPF—MF n. 003.766.632. — 2) I — Título da Dívida (lei 5741, art. 2o. I) A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CRE-DORA dos suplicados da quantia correspondente a 1.050,53550 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalentes a Cr\$ 67.034,67 (sessenta e sete mil e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), conforme o contrato anexo (Doc. n. 2) devidamente inscrito sob o n. 4608 às fls. 186 do Livro 2-S do Cartório do 1o. Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. n. 3). 2 — 1 — Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial Hipoteca, o seguinte imóvel: — Apartamento n. 403, do Edifício Natal, situado à rua Dr. Moraes e a fração ideal do terreno a ela correspondente. II — Valor das Prestações em atraso (lei 5741, art. 2o. II) — 3 — Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de seis (6) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 28.02.74, no total de Cr\$ 6.757,31 (seis mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e hum centavos) já computados todos os encargos conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição (6 a 11). III — Saldo Devedor (lei 5741, art. 2o. III). 4) O saldo devedor global e atual do mutuo, apurado com as discriminações mutuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2o. inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. n. 4, já referido), no valor de 1.082,95768 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 97.249,60 (noventa e sete mil duzentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) — IV — Cópia de Avisos (lei 5741, art. 2o. IV) 5) A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, so, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra "e" da RC n. 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o doc. BNH) conforme comprova com o doc. 5, anexo V — Pedidos — 6) Face ao

exposto, requer a suplicante, respeitosa-mente: — a) Seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente Mandado Citatório (lei 5741, art. 3o.) para que: 1) paguem no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária), seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2) — depositem no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4o.) e desde logo citados os executados para, querendo, opor Embargos, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que Certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1) se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4o. § 1o.); 2) se os executados estiverem na posse direta, ser-lhe(s) concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4o. § 2o.); c) Somente admita a oposição de Embargos, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra "a" n. 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos do art. 5o. da Lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o momento da liquidação, final, com juros, correção monetária contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. — 7) Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 97.249,60. P. e E.

Deferimento. Belém (Pa), 21 de novembro de 1971. P. p. Milton Nobre. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrita o escrevi.

a) Dra. Izabel Vidal de Negreiros Juíza de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Reg. n. 830 — Dia — 1.º 3.75)

COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 4a. Vara Cível
Cartório do Segundo Ofício — Cível
e Comércio

Porc. Reg. n. 408/74

Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que pelo presente cita Alvaro Raimundo Medeiros Gonçalves, Topógrafo e sua mulher Ida Carvalho Gonçalves, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CPF-MF n. 001.258.812, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de dez (10) dias para responderem aos termos da ação executiva hipotecária, que se processa neste Juízo movida por SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta cidade, a rua Santo Antonio, 270 CGC n. 4955043/001 podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo legal que correrá após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição seguinte e despacho a seguir transcrito Petição Inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio, a quem esta for distribuído 1.º SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, a rua Santo Antonio, 270 — CGC—MF n. 04955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut Instrumento de mandato anexo Doc. n. 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente ação executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5754 de 1.º de dezembro de 1971, contra Alvaro Raimundo Medeiros Gonçalves, Topógrafo, e sua mulher Ida Carvalho Gonçalves, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CPF—MF n. 001.258.812, — 1.º — Título da Dívida (lei 5771, art. 2.º, I) 2.º. A su-

plicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, Credora do(s) suplicado(s) da quantia correspondente a 540.54054 UPC (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalentes a Cr\$ 31.681,08 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e oito centavos). Conforme o contrato anexo (Doc. n. 2), devidamente inscrito sob o n. 9.233 às fls. 14 do Livro 2 — I do Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n. 3). 2.º — Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial Hipoteca, o seguinte Imóvel: Casa coletada sob o n. 58, situada à Passagem Eládio Lima na Avenida Almirante Barroso, e o terreno a ela correspondente. II — Valor das Prestações em atrasos (lei 5771, art. 2.º, II) 3.º Ocorrer que o(s) suplicado(s) esta(ão) em atraso no pagamento de doze (12) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.07.73, no total de Cr\$ 6.837,60 — (seis mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), já computados todos os encargos conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) e seus recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição (Doc. 6 a 17) — III — Saldo Devedor (lei 571, art. 2.º, III) o saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2.º inciso III, da lei 5771, está indicada na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4 já referido na parte inferior), no valor de 642.91126, UPC (unidade padrão de capital do BNH), equivalente a Cr\$ 53.830,96 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta cruzeiros e noventa e seis centavos. IV — Cópia de Avisos (lei 5771, art. 2.º, IV) A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios seus e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, (pela forma prevista no item 4.4 letra "e" da RC n. 11/72, de 15.03.72, (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. n. 5, anexo V — Pedidos Face ao exposto, réquer a suplicante, respeitosamente: Seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente Mandado Citatório (lei n. 5771, art. 3.º) para que pague(m); no prazo de 24 hora, o valor das custas (digo) prestações em atraso, já indicada no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescida da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios a base de 20% sobre o respectivo montante; "ou" 2 — depósito(m), no mesmo pra-

zo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios a base de 20% sobre o respectivo montante "sob pena de" ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5771, art. 4.º) e desde logo citado(s) o(s) executados para, querendo, opor Embargos, sob pena de revelia; Seja determinado ao Oficial encarregado das diligências que Certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1.º — se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias lei 5771, art. 4.º § 1.º, se o(s) executado(s) estiver(em) na posse direta ser-lhe(s) concedido o prazo de (30) (trinta) dias para a desocupação (lei 5771 art. 4.º § 2.º); Somente admita a oposição de Embargos se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra "a", n. 2) ou comprovar(em) seu pagamento nos termos do art. 5.º da lei 5771; Se não houve embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento ao valor total do Saldo Devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios a base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 53.830,96. P. e E. Deferimento. Belém (Pa.), 6 de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (a) Milton Nobre, Petição de fls. 41 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível desta Comarca, SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., Agente Integrante do Sistema Financeiro de Habitação, já qualificado nos autos da Ação Executiva Financeira (digo) Hipotecária que move contra Alvaro Raimundo Medeiros Gonçalves e sua mulher, perante este juízo, expediente do Cartório Leão, por sua procuradora que a esta subscreve, vem perante V. Exa., requerer com base na certidão exarada pelo Oficial de Justiça incumbido do feito às fls. 40 dos autos, que determine a citação por edital, conforme dispõe o § 2.º do art. 3.º da lei 5741, de dezembro de 1971. Espera Deferimento P.P. Maria da Glória Maroja: Despacho N.º A. Como requer, com as cautelas legais. 6.01.75. Maria Lúcia Caminha Gomes. E para que chegue ao conhecimen-

to dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente que é publicado na Imprensa e afixado no forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juiz de Direito da 4.ª Vara

(Ext. — Reg. n. 831 — Dia 1.º-03-75)

COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

EDITAL

O Doutor Manoel Lemos — Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança — Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 18 de março vindouro, às 10:00 horas na sala de audiências do foro desta Comarca, irá a primeira praça de venda e arrematação o bem imóvel pertencente a Geraldo Ferreira de Oliveira, situado à Rodovia Santos Dumont, entre a Avenida Nazeazeno Ferreira e Avenida Marechal Floriano, desta Cidade, constante da casa, coberta de telhas de barro, construção de tijolos e madeira de lei que está inscrita no Reg. Imobiliário desta Comarca, sob o n. Dito bem está avaliado em dez mil cruzeiros. — Ficando designado o dia 8 (oito) de abril vindouro para o leilão. Quem pretender arrematá-lo deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados. Dado e passado nesta Cidade, aos vinte cinco dias de fevereiro de 1975 — Eu (a) Ilegível, Escrivão o subscrevi.

Dr. MANOEL LEMOS — Juiz da 1.ª Vara.

(Ext. — Reg. n. 852 — Dia 01/03/1975)

COMARCA DE BRAGANÇA

Doutor MANOEL LEMOS, Juiz de Direito da 1.ª Vara

EDITAL DE TERCEIRA PRAÇA

FAZ SABER aos que o presente edital de terceira praça, virem ou dele conhecimento tiverem que, atendendo ao que lhe foi requerido pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, agência de Capanema, e tendo em vista o que dos autos consta, AUTORIZO a venda em hasta pública dos bens abaixo descritos, com as respectivas avaliações, pertencente a José Maria da Cunha Costa, que serão levados ao público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior preço oferecer, no dia 18 de março de 1975,

às 10:00 horas na sala das audiências judiciárias desta comarca, Palacete Augusto Corrêa: 1 — POSSE DE TERRA denominada Santa Catarina, situada nos Campos de Cima, deste município, medindo 50 braças de frente por 300 ditos de fundos, confinando de todos os lados com quem de direito, com uma casa construída de madeira, coberta de telhas avaliada em três mil cruzeiros. (Cr\$ 3.000,00); 2 — CASA nesta cidade,

à Rua General Gurjão, n. 1098, própria para residência, construída de alvenaria de tijolos, coberta de telhas, com 14,30 metros de frente por 34,00 metros de fundos, com três janelas e uma porta de frente confinando de frente com a citada rua General Gurjão, lado direito com imóvel de João Martins Turriel; pelo lado esquerdo, com quem de direito e fundos também com quem de direito, contendo referida casa, sala, 2 quartos, alcova, varanda, puxada, sala de jantar, cozinha, sanitários e quintal avaliada em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). E para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu Maria do Socorro Maranhão Silva, escrivã substituta do Cartório do Primeiro Ofício, o escrevi.

Dr. MANOEL LEMOS — Juiz de Direito da 1.ª Vara.

(Ext. — Reg. n. 851 — Dia 01/03/1975)

COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

EDITAL

O Doutor Manoel Lemos — Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança — Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 18 de março vindouro, às 10:00 horas, na sala de audiências do foro desta Comarca, irá a 1.ª praça de venda e arrematação o bem de José Gonçalves da Penha, situado à Passagem A-Um, da posse Pedreira, desta Cidade, constante de: Casa residencial, edificada em terreno próprio, com 10m de frente por 35 m de fundos, toda em alvenaria, travejamento de madeira de lei, cujo título está inscrito no Reg. Imobiliário desta Comarca sob o n. 7.950 — Dito bem está penhorado ao Banco da Amazônia S/A. Ficando designado o dia 8 (oito) de abril vindouro às 10:00 horas, para o Leilão. Quem

pretender arrematar dito bem deverá comparecer ao local, dia e hora acima indicados para dar o seu lance. O bem está avaliado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Dado e passado nesta Cidade, aos vinte cinco dias de fevereiro de 1975 — Eu, (a) Ilegível — Escrivão do 2.º Ofício, o subscrevi.

Dr. MANOEL LEMOS — Juiz da 1.ª Vara.

(Ext. — Reg. n. 853 — Dia 01/03/1975)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão com vista aos embargados neste Cartório, no Tribunal de Justiça os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são Embargantes, Joaquim Loungui-nhos Fonseca e outra, por seu advogado Augusto Roberto K. de Araujo, e Embargados, Joaquim Martins Pina e outro, a fim de serem impugnados por seu procurador judicial Pedro Moura Palha, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de fevereiro de 1975.

Wilson Rabelo

Escrivão

(G. Reg. n. 572)

EDITAL

O Exmo. senhor Des. Manoel Caccia Alves, Presidente das Câmaras Reunidas exarou às fls. 52 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Hugo Tilmann & Cia. assistido de seu advogado doutor Miguel Brasil Cunha e apelado Waldemar Freire de Souza (doutor Leonam G. da Cruz) o seguinte despacho:

“Vistos:

Homologo a desistência requerida às fls. 52 da apelação interposta às fls. 36 usque 39, para que produza os efeitos da lei (artigo 501 do Cód. Proc. Civil e art. 27, inciso IX, letra B, do Reg. Int. do Tribunal de Justiça).

Custas ex-lege.

Publique-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

(a) Manoel Caccia Alves”

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 26 de fevereiro de 1975.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 572)

EDITAL

O Exmo. Senhor Des. Manoel Caccia Alves, Presidente das Câmaras Reunidas exarou às fls. 17v dos autos de Mandado de Segurança em que é requerente: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (dr. Christovam Co-

lombo Gonçalves) e requerida a Depositária Pública do 2º Ofício o seguinte despacho:

"Visto,

Homologo a desistência requerida às fls. do pedido de Mandado de Segurança a que se refere a inicial de fls. 2 usque 5, para que produza os efeitos da lei (artigo 267, VIII, do Cód. Proc. Civil e art. 70, XIII, do Reg. Int. do Tribunal) e determino a devolução dos documentos que instruíram a ação, mediante recibo especificado nos autos.

Custas pelo requerente

Publique-se

Belém, 03 de fevereiro de 1975

(a) Manoel Cabela Alves"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 26 de fevereiro de 1975.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 572)

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

Privativo da Provedoria e Resíduos

8º Ofício do Cível e Comércio

Edital de Citação de Alvaro Antonio das Mercês com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo:

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará República Federativa do Brasil etc.

Faz Saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Alvaro Antonio das Mercês, brasileiro, solteiro, marítimo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 10 dias, para responder aos termos do Processo de Execução contra si movido por SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída. 1 — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do sistema financeiro da habitação, com sede nesta capital, à rua Santo Antonio, 270 — CGC—MF n. 04955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado ut instrumento de mandado anexo — doc. n. 1, vem a presença de V. Exa., propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na Lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra Alvaro Antonio das Mercês, brasileiro, solteiro, marítimo, domiciliado e residente nesta cidade, com CPF — MF n. 004.220.702. I — Título da dívida (Lei 5741, art. 2º, I) 2 — A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da habitação, tornou-se, mediante emprestimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 823,50007 UPC's, à data do contrato

equivalentes a Cr\$ 60.271,97, conforme o contrato anexo (doc. n. 2), devidamente inscrito sob o n. 11.053 às fls. 260 do livro 2—J do cartório do 2o. Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (doc. n. 3). 2.1 — Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel: Apartamento n. 226—B do conjunto residencial Santa Maria de Belém, situado na Av. Gentil Bittencourt, e a fração ideal do terreno a ele correspondente II — Valor das prestações em atraso (Lei 5741, art. 2º, II) 3. Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de cinco prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 29.03.74, no total de Cr\$ 3.990,41, já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. n. 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição (doc. 6 e 10). III — Saldo devedor (Lei 5741 art. 2º III) 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. n. 4 já referido), no valor de 886,76181 UPC's, equivalente a Cr\$ 79.631,21. IV — Cópia de avisos (Lei 5741, art. 2º, IV), 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra E, da RC n. 11/72, de 15/03/72, conforme comprova com o doc. n. 5 anexo V — Pedidos. 6 — Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente mandado citatório (Lei 5741, art. 3º) para que: 1 — Pague no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo doc. n. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5741 art. 4º), e desde logo citado o executado para querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b) seja determinado do Ofi-

cial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém para o fim de: 1 — se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez dias (Lei 5741, art. 4º § 1º); 2 — se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta dias para desocupação (Lei 5741, art. 4º, § 2º). c) somente admita embargos se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra A n. 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando a causa o valor de Cr\$ 79.631,21, P. e E. deferimento. Belém, 21 de novembro de 1974. (a) pp. Milton Nobre. PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível desta Comarca — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do sistema financeiro da habitação, já qualificada nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Alvaro Antonio das Mercês, perante esse douto Juízo, feito do cartório Fabiliano Lobato, vem, por seu advogado infra firmado, expor para-ao final requerer: 1. Em cumprimento da determinação desse Juízo, o oficial de Justiça encarregado das diligências compareceu ao imóvel objeto da presente demanda, ficando impossibilitado de cumprir a citação do executado, em virtude do mesmo ter se transferido para lugar incerto e não sabido, tendo abandonado o imóvel, conforme consta da certidão de fls. dos autos. Pelo exposto, e para que se prossiga nos ulteriores de direito, a exequente requer, seja determinada a citação de Alvaro Antonio das Mercês, por edital, na conformidade do disposto no § 2º, do art. 3º da Lei 5741, de 01 de dezembro de 1971. Termos em que espera deferimento. Belém, 10 de janeiro de 1975. (a) pp. João José Maroja. DESPACHO: R. Hoje. Na forma do pedido de fls. 38, parte "in fine", em tudo, observadas as formalidades legais. Belém, 23.01.1975. (a) Armando Braulio Paul da Silva". E para que chegue ao conhecimento, dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância val este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado

e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, a) ILEGÍVEL, escrevente juramentado datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva
Juiz de Direito da 6a. Vara Cível de Belém-Pa.
(Ext. Reg. n. 828 — Dia: 01.3.75)

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

Privativo da Provedoria e Resíduos
8º Ofício do Cível e Comércio
Edital de Citação de Maria Oneide dos Santos com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo:

A Dra. Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz Saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA — Maria Oneide dos Santos, brasileira, solteira, funcionária autarquica, para responder aos termos do Processo de Execução contra si movido por SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, nos termos e de acordo com a petição a seguir transcrita bem como o despacho. PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída. 1 — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, na Rua Santo Antonio, 270 — CGC—MF n. 04955043/001 por seu advogado e procurador infra assinado, ut instrumento de mandado anexo — doc. 1, vem a presença de V. Exa., propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na Lei 5741 de 1º de dezembro de 1971, contra Maria Oneide dos Santos, brasileira, solteira, funcionária autarquica, domiciliada e residente nesta cidade com CPF MF n. 005.100.172. I — Título da Dívida (Lei 5741, art. 2º, I) 2 — A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária credora da suplicada da quantia correspondente a 765,72538 UPC's, à data do contrato equivalentes a Cr\$ 51.250,00, conforme o contrato anexo (doc. n. 2), devidamente inscrito sob o n. 10.081, às fls. 16 do livro 2—J do Cartório do 20. Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (doc. 3). 2.1 — Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte, imóvel apartamento n. 313, do Conjunto Residencial Rio Negro, situado à Av. Almirante Barroso, 2419, e a

respectiva fração ideal do terreno a ele correspondente. II — Valor das Prestações em atraso (Lei 5741, art. 2º, II) 3 — Ocorre que a suplicada está em atraso no pagamento de sete prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 27.01.74, no total de Cr\$ 5.480,58, já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. n. 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são oneradas, digo, anexadas a esta petição. (doc. 6 a 12). III — Saldo devedor (Lei 5741, art. 2º, III) 4 — O saldo devedor global e atual do mútuo apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º inciso III, da lei 5741 está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. 4 já referido), no valor de 816,04811 UPC's, equivalentes a Cr\$ 73.281,12. IV — Cópia de Avisos (Lei 5741 art. 2º, IV) 5 — A suplicante já reclamou o pagamento do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra E, da RC n. 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. n. 5, anexo. V — Pedidos. 6 — Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) Seja expedido contra a suplicada já qualificada o competente Mandado citatório (Lei 5741, art. 3º) para que: 1 — pague no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3, desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescido da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescido das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5741, art. 4º) e desde logo citada a executada para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b) seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique que exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém para o fim de: 1) se a executada não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de 10 dias (Lei 5741, art. 4º, § 1º); 2) Se a executada estiver na posse direta, lhe será concedido o prazo de 10 dias para a desocupação (Lei 5741 art. 4º, § 2º); c) somente admita a oposição

de embargos, se a executada tiver depositado o valor do saldo devedor (letra A, n. 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja a executada condenada ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 73.281,12. P. e E. deferimento. Belém, (Pa), 21 de novembro de 1974. (a) pp. Milton Nobre. PETIÇÃO: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível desta Comarca. SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do sistema financeiro da habitação, já qualificada nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Maria Oneide dos Santos perante esse douto Juízo, feito do cartório Fabiliano Lobato, vem, por seu advogado infra firmado expor para ao final requerer: 1. Em cumprimento da determinação desse Juízo, o oficial de Justiça encarregado das diligências compareceu ao imóvel objeto da presente demanda, ficando impossibilitado de cumprir a citação da executada, em virtude do mesmo ter se transferido para lugar incerto e não sabido, tendo abandonado o imóvel, conforme consta da certidão às fls. dos autos. Pelo exposto, e para que se prossiga nos ulteriores de direito, a exequente requer seja determinada a citação de Maria Oneide dos Santos, por edital, na conformidade do disposto no § 2º do art. 3º da lei 5741, de 01 de dezembro de 1971. Termos em que Espera deferimento, Belém, 10 de janeiro de 1975. (a) João José Maroja. DESPACHO: "Cite-se por edital pelo prazo de trinta dias. 17.1.75 (a) Maria Lucia Caminha Gomes". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de fevereiro de 1975. Eu, a) Ilegível

escrevente juramentado datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 4a. Vara Cível de Belém

(Ext. Reg. n. 827 — Dia: 01.03.75)

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS

8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Edital de Citação

A Doutora MARIA LUCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível, no exercício cumulativo da Terceira Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA — RAIMUNDO FERNANDES REIS, brasileiro, solteiro, desenhista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responder aos termos do Processo de Execução contra si movido por SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com as petições e despacho a seguir transcritos — PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída. Socilar — Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antonio, 270 — CGC — ME n. 04955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo — doc. 1), vem a presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na Lei 5.741, de 01 de dezembro de 1971, contra Raimundo Fernandes Reis, brasileiro, solteiro, desenhista, residente e domiciliado nesta cidade com o CPF — ME n. 005.984.612; I — Título da dívida (lei 5.741, art. 2.º, I). A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 974.424,15 UPC e à data do contrato equivalentes a Cr\$ 51.250,00 conforme contrato anexo (doc. 2), devidamente inscrito sob o n. 7.104 às fls. 160 do livro 2—G do Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (doc. 3). Em garantia da dívida total e seus acessórios foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel: apartamento n. 218, 2.º andar, do Conjunto Residencial Rio Negro, situado na Avenida Almirante Barroso, n. 2419, e a fração do terreno a ele correspondente. II — Valor das prestações em atraso (lei 5.741, art. 2.º, II). Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de

oito prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/73, no total de Cr\$ 8.155,00, já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição (doc. 6 a 13). III — Saldo Devedor (Lei 5.741, art. 1.º, III). O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2.º, inciso III, da lei 5.741 está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. n. 4 já referido), no valor de 1.160.299,65 UPCs, equivalentes a Cr\$ 97.151,89. IV — Cópia de avisos (lei 5.741, art. 2.º, IV). A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suassórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez explicar os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra E, da RC n. 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. n. 5 anexo. V — Pedidos. Face ao exposto requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente mandado citatório (lei 5.741 art. 3.º), para que: 1 — pague no prazo de 24 horas o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros custas) acrescidas da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — Deposite no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos apurados até o momento do depósito, acrescido das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante sob pena de ser efetuada a penhora sobre o imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5.741, art. 4.º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém para o fim de: 1 — Se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez dias (lei 5.741, art. 4.º § 1º); 2 — Se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta dias para a desocupação (lei 5.741 art. 4.º, § 2º); c) Somente admita a oposição de embargos, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra "a", n. 2) ou comprovar seu pagamento, nos

termos do art. 5.º da Lei 5.741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento total, digo, do valor do total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. Protestando por todas as peças, digo, provas em direito admitidas e dando a causa o valor de Cr\$ 97.151,89. P.E. Deferimento. Belém, 6 de setembro de 1974. (a) pp. Milton Nobre. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca. Socilar — Crédito Imobiliário S.A., agente integrante do sistema financeiro da habitação, já qualificada nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Raimundo Fernando Reis, perante esse douto Juízo, feito do Cartório Fabiliano Lobato, vem, por seu advogado infra firmado expor para afinal requerer: 1 — Em cumprimento da determinação desse Juízo, o Oficial de Justiça encarregado das diligências compareceu ao imóvel objeto da presente demanda, ficando impossibilitado de cumprir a citação do executado em virtude do mesmo ter se transferido para lugar incerto e não sabido, tendo abandonado o imóvel conforme consta da certidão de fls. dos autos. Pelo exposto, e para que se prossiga nos ulteriores de direito, a exequente requer seja determinada a citação de Raimundo Fernandes Reis, por Edital, na conformidade do disposto no § 2º, do art. 3º da lei n. 5.741, de 1º de dezembro de 1971. Termos em que espera deferimento. Belém, 10 de janeiro de 1975. (a) p.p. João José Maroja. Despacho: "Cite-se por edital pelo prazo de trinta dias. 17.01.75. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes". E para que chegue ao conhecimento dos interessados vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, para que não possam de futuro alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, a) ILEGÍVEL, escrevente juramentado datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA
GOMES — Juíza de Direito da 4a.
Vara Cível resp. p/ 3a. Vara
Cível de Belém do Pará

(Ext. — Reg. n. 829 — Dia 1º/03/75)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA

1ª. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
n. 18/75

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.75

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO
FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 043/75—CART/SR/DPF/PA, de 28.01.75, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.
Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Penais dos acusados Raimundo da Silva Costa Vieira e José da Luz Andrade.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 29.01.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Raimundo Rodrigues Carneiro (Adv. Dr. Waldemar Vianna).

Assunto: Requer providências nos autos da ação penal que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Yolando Conceição (Adv. Dr. Ruy Barata).

Assunto: Apresenta desistência das alegações preliminares.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Procuradoria da República (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Apresenta recurso nos autos da ação penal em que figura como acusado Jurandir Oliveira Lago (Proc. n. 4674)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém-Pará, em 29.01.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Paraense Transportes Aéreos S.A. (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).

Assunto: Requer providências e juntada de mandato nos autos de execução que lhe move o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Proc. n. 5098).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Bank Of London & South América Limited (Adv. Dr. Paulo Klauau)

Assunto: Requer providências nos autos da Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito da 7ª. Vara da Justiça Federal do Estado de São Paulo (Proc. n. 7699).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Alcindo Leite Brito.

Assunto: Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro.

Belém-Pará, em 29.01.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Ester Fernanda da Cunha (Adv. Dr. Laurênio Rocha).

Assunto: Requer juntada e apreciação de embargos nos autos dos Procs. ns. 5971 a 5973.

Despacho: 1.º) Informe o sr. Dr. Diretor da Secretaria.

Belém-Pará, em 29.01.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Antonio Barbosa Teixeira.

Assunto: Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar pagar as custas pelo suplicante. A Secretaria.

Belém-Pará, em 29.01.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Antonio Barbosa Teixeira
Assunto: Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Mercedes Claveira Verbi-
caro.

Assunto: Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: M. C. Verbicaro.

Assunto: Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construção.

Assunto: Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Petição de: PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar.

Assunto: Requer fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Propõe Execução contra Ambrósio Alves Moreira, Benedito Lobo Gonçalves, Daniel Ribeiro e outros, Ilza Pacheco Coelho e outros, João Pereira de Almeida e outros, José Marques de Lima e outros, Manoel Andrade Souza e outros, Maria Odete Castro Veras e outros, Miguel Galvão Filho e outros, Rafael Luiz Pinheiro, e outros, Raimundo Rodrigues de Souza e outros, Célia Paula dos Santos e outros, Luiz Cirilo de Almeida Carvalho, Autora Parizotto e outros, Dilson Gonzaga dos Santos e outros, José Medeiros Brasil e outros, Manoel Raimundo Santos e outros, Mário Antonio de Castro e ou-

tros, Nilo Ferraz e outros, Otávio Soares da Silva e outros, Volney Pedro Vieira da Rocha e outros, Wilson Ribeiro da Silva e outros, Sérgio Alex Mesquita de La Roque e outros, Maurícia da Silva Nogueira e outros, José Maria Macedo Franco e outros, José Cotta do Carmo e outros, Francisco Otávio Tenório Filho e outros, Augusto Montenegro de Almeida e outros, Benedito Gomes da Silva, Humberto Henrique Contente de Barros e Célia Pinto Ramos, Eurico Buendia da Silva (emitente), Nelson Souza Rosa e Tereza Barbosa Rosa.

Despacho: A. Conclusos.

Belém-Pará, em 29.01.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Inicial de Busca e Apreensão contra Manoel Bezerra de Souza.

Despacho: A. Conclusos.

Belém-Pará, em 29.01.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Pedro Vallinoto Filho (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

Assunto: Propõe Reclamação Trabalhista contra a U. F. do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Oferece denúncia contra Rose Mary Gomes Sadalla e Eurides Barros Loureiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 5.595 — Reclamação Trabalhista

Reclmte: José Maria Cardoso

Reclmda: Universidade Federal do Pará.

Sentença: Julgo improcedente a presente reclamação. Custas ex-legē. P. R. e I.

Belém-Pará, em 29.01.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.447 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Jorge Daniel de Souza Ramos e outros (Adv. Drs. Leonam Cruz, Alberto do Couto e Sebastião Oliveira).

Sentença: 1. Designo o dia 22 do mês de fevereiro vindouro, às 10,30 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado Waldemar Scaff Abdón, no local onde se acha, devendo o mesmo ser regularmente notificado cliente o representante do órgão do Ministério Público. 2. Vistos, etc. Estando provado dos autos, à f. 69, o falecimento do denunciado José Coelho de Andrade, com base no art. 108, I, do Cód. Penal Brasileiro, Julgo extinta a punibilidade do crime que lhe foi atribuído.

Buldo na promoção de f. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém-Pará, em 29-01-1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Telegrama n. 09/24-01-75, do Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Assunto: Reitera Telegrama n. 130, de 13.12.74, no qual solicita seja designada nova data para audiência interrogatório Antonio Guedes Brandão e Nizomar Regina de Souza.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém-Pará, em 29-01-1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Domingos Emmi (Advogado).

Assunto: Apresenta renúncia de mandato nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra José Maria Rodrigues.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Domingos Emmi (Advogado).

Assunto: Apresenta renúncia de mandato nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra Francisco Farias Soares da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Pedro Daltro Cunha (Advogado).

Assunto: Apresenta desistência das alegações preliminares nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra Orlando Brito Pinto e Domingos Pereira de Araújo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 29-01-1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da: Procuradoria Regional da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Propõe execução contra Fábrica União Indústria e Comércio S.A.

Despacho: A. Conclusos.

Belém-Pará, em 29-01-1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam G. da Cruz).

Assunto: Propõe Execução contra Rubem Frota Lima e outros, Maurila Cornélia de Araújo e outros, Letícia da Graça Cordeiro e outros, Almir Santos e outros, Cássio Humberto Alves Santos e outros, Georgios Joannis Ninos e outros, José Farias de Oliveira e outros, José Oliveira Moraes e outros, Sandoval Raimundo Vale e outros, Waldir Amaro Cruz dos Santos e outros, Walter Livio Gonçalves e outros, Ubirajara Rocha Sidrim e outros, Osvaldo Araújo da Silva e outros, Nelson Gomes de Oliveira e outros, Maria Onízia Braz e outros, Luiz Guilherme dos Santos e outros, José Maria Cota e outros, Benedita da Con-

ceição Cunha e outros, Ana da Mata Lobato e outros, Virgílio Alves de Souza Santos e outros, Samuel Vieira Fima e outros, Raimundo Armando Dias e outros, Ossiman Assme Aidar e outros, Maria Zélia Cerqueira Lima e outros, Jorge Roberto de Souza e outros, João Basílio de Andrade e outros, Francisco Torres Veras e outros, Conceição Porto Cardoso e outros, Andreilino Flávio da Costa Bittencourt e outros, Júlio Ferreira de Almeida e outros, Alderico Araújo Lima e outros, Maria da Glória Almeida Andrade e outros.

Despacho: A. Conclusos.

Belém-Pará, em 29-01-1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da: Procuradoria Regional da República (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Oferece denúncia contra Milton José Nunes Franco.

Despacho: A. Conclusos.

Belém-Pará, em 29-01-1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da: Procuradoria Regional da República (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Oferece denúncia contra Joaquim Joaci Júnior e Francisco Cardoso Sobrinho.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 6.321 — Procedimento Ordinário

Autores: Daniel Vaz de Souza e outros (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa).

Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). (Adv. Dr. Bilio Alencar)

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas à f., menos "o depoimento pessoal do Diretor Geral do Suplicado, sob pena de confesso" (sic), por incabível. Designe o sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de instrução e julgamento, ciente as partes.

Belém-Pará, em 29-01-1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.323 — Carta Rogatória

Origem: Supremo Tribunal Federal

Despacho: A Conta.

Belém-Pará, em 29-01-1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.879 — Procedimento Ordinário
Autoras: Companhia de Gás do Pará e Norte Gás Butano S.A. (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Ajax Carvalho d'Oliveira).

Despacho: Digam as autoras o que pretendem provar com "vistorias e perícias", alias requeridas à f. 19.

Belém-Pará, em 29-01-1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.719 — Mandado de Segurança

Impete: Alayde da Costa Souza (Adv. Dr. Luiz Fernando Horácio de Castro).

Impdo: Superintendente Regional do I.N.P.S.

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista dos autos ao apelado para responder.

Belém-Pará, em 29-01-1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

ZULMIRA MACHADO VITA

Distribuidora Federal

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às ... 12:00 horas do dia 29 de janeiro de 1974..

III—EXECUTIVO FISCAL:

N. 7.820 — Exequente — União Federal

Executado: Fábrica União Ind. e Comércio S.A.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

IV—PROCESSO DE EXECUÇÃO:

N. 7.738 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: Alderico Araújo Lima e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 7.739 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: Ambrósio Alves Moreira e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7.740 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: Andreilino Flávio da Costa Bittencourt e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 7.741 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: Benedito Lôbo Gonçalves e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7.742 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: Conceição Porto Cardoso e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 7.743 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: Daniel Cardoso e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7.744 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: Francisco Torres Veras e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 7.745 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: Ilza Pacheco Coelho e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7.746 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: João Basílio de Andrade e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 7.747 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: João Pereira de Almeida e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7.748 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Jorge Roberto de Souza e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.749 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: José Marques de Lima e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.766 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Júlio Ferreira de Almeida e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.767 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Manoel Andrade de Souza e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.768 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Maria da Glória Almeida Andrade e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.769 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Maria Odete Castro Veras e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.770 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Maria Zélia Cerqueira e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.771 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Miguel Galvão Filho e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.772 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Ossiman Assem Haidar e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.773 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Rafael Luiz Pinheiro e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.775 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Raimundo Armando Dias e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.776 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Raimundo Rodrigues de Souza e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.777 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Samuel Vieira Fima e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.778 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados: Celia Pinto dos Santos e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.779 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Virgílio Alves de Souza e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.780 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executado: Luiz Cirilo de Almeida Carvalho
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.781 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Ana da Mata Lobato e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.782 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Aurora Parizotto e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.783 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Benedita da Conceição Cunha e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.784 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Dilson Gonzaga dos Santos e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.785 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: José Maria da Cotta e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.786 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: José Medeiros Brasil e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.787 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Luiz Guilherme dos Santos e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.789 — Exequente: Maria Onizia Braz e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.790 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Maria Antonio de Castro e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.791 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Nelson Gomes de Oliveira e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.792 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Nilo Ferraz e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.793 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Osvaldo Araújo Silva e outros

Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.794 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 N. 7.794 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Otávio Soares da Silva e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.795 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Ubirajara Rocha Sldrim e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.796 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Voney Pedro Vieira da Rocha e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.797 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Walter Lívio Gonçalves e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.798 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Wilson Ribeiro da Silva e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.799 — Exequente: — Caixa Econômica Federal
 Executados: Waldir Amaro Cruz dos Santos e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.800 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Sérgio Alex Mesquita de La Rocque e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.801 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Sandoval Raimundo Vale e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.802 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: Maurícia da Silva Nogueira e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.803 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: José Oliveira Moraes e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.804 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: José Maria Macêdo e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 7.805 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: José Farias de Oliveira e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 7.806 — Exequente — Caixa Econômica Federal
 Executados: José Cotta do Carmo e outros

Ao: MM. Juiz Federal
N. 7.807 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executados: Georgio Joanin Ninos e outros
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 7.808 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executados: Francisco Otávio Tenório Filho e outros
Ao: MM. Juiz Federal
N. 7.809 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executados: Cassio Humberto Alves Santos e outros
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 7.810 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executados: Augusto Montenegro de Almeida e outros
Ao: MM. Juiz Federal
N. 7.811 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executados: Almir Santos e outros
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 7.812 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executado: Benedito Gomes da Silva

Ao: MM. Juiz Federal
N. 7.813 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executados: Letícia da Graça Cordeiro e outros
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 7.814 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executados: Eurico Buendia da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Federal
N. 7.815 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executados: Maurila Cornelia de Araújo e outros
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 7.816 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executados: Nelson de Souza Rosa e esposa
Ao: MM. Juiz Federal
N. 7.815 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executados: Rubem Frota Lima e outros
Ao: MM. Juiz Federal Substituto

V—AÇÕES DIVERSAS:
N. 7.774 — Exequente — Caixa Econômica Federal
Executado: Manoel Bezerra de Souza
Ao: MM. Juiz Federal
VII—AÇÕES CRIMINAIS:
N. 7.817 — Autora — A Justiça Pública
Réus: Joaquim Joaci Júnior, Francisco Cardoso Sobrinho
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 7.818 — Autora — A Justiça Pública
Réus: Rose Mary Gomes Sadalla, Eurites Barros Loureiro
Ao: MM. Juiz Federal
N. 7.819 — Autora — A Justiça Pública
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
XI—RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:
N. 7.821 — Reclamante — Pedro Vallinoto Filho
Reclamada: Universidade Federal do Pará
Ao: MM. Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 504 — Dia: 1.º/03/1975)

JUSTICA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Toplanc domiciliada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n. 1a JCJ — 214/74, em que é reclamante Antonio Ferreira da Silva, para falar, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do referido processo.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro número 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 21 de fevereiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, Aux. Jud. Nível 5, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria subscrevi.

O Juiz:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 566)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a JCJ de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem, e em particular a empresa Lopes Engenharia Ltda., domiciliada em lugar incerto e não sabido que por este intermédio fica a supra citada empresa Lopes Engenharia Ltda. citada a comparecer à sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita à travessa D. Pedro I, 750, aos 31 dias do mês de março do ano corrente, às 14:30 (catorze e trinta) horas, a fim de, perante a Junta, contestar querendo, a reclamatória apresentada por Erivaldo Torres Leão nos autos do processo n. 1a JCJ — 1174/74, que reclama, aviso prévio, férias e gratificação de Natal, no total de três mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros.

Fica ainda a empresa notificada que deverá comparecer através de sócio ou preposto devidamente habilitado, cujas declarações obrigarão o proponente; que poderá oferecer as provas que julgar necessárias, em documentos e testemunhas, estas no máximo de três; que a sua ausência da audiência importará no julgamento da questão à revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1975. Eu, Ana Diniz, Téc. Jud. 6 datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, os subscrevi.

O Juiz:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 562)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor José Alves de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a JCJ — 04/75, movido contra Jari Florestal e Agropecuária Ltda., para ciência de que deve comparecer nesta Primeira Junta, a fim de pagar as custas na quantia de Cr\$ 209,50, ou requerer a isenção mediante Atestado de Pobreza, expedido pela Autoridade Policial competente.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco — 2o. andar. Belém, 24 de fevereiro de 1975. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. Nível — 6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 564)